
AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA

ATO DA DIRETORIA Nº 007/2026

O Diretor-Geral da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista nos art. 13, §2º, e 19º do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Designar a juíza NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS para o cargo de Coordenadora de Direito do Consumidor e Ambiental desta Escola de Magistrados da Bahia.

Salvador, 10 de abril de 2026.

Desembargador Edmilson Jatagy Fonseca Júnior
Diretor-Geral da EMAB

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2026

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, reunido em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2026, RESOLVE conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto contra a decisão de arquivamento referente à notícia de fato nº 003.9.432927/2025.

Salvador, 13 de abril de 2026

Paulo Marcelo de Santana Costa
Corregedor-Geral do Ministério Público
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Rita Maria Silva Rodrigues, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Ulisses Campos de Araújo, José Alberto Leal Teles e Aracy Dias da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Modifica a Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2020, para extinguir, nos termos da Lei nº 15.068, de 19 de dezembro de 2025, um dos cargos da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.068, de 19 de dezembro de 2025, que extinguiu a Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Salvador - 1º Promotor de Justiça e criou 1 (uma) Promotoria de Justiça em Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir a equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92447/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n. 21, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

LVIII - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, com três cargos de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições: atuação perante as Varas da Fazenda Pública, Turmas Recursais Cíveis e Atuação Judicial e Extrajudicial nos Planos de Saúde sem Relação Consumerista e Atendimento ao Público;

.....” (NR)

Art. 2º O acervo processual e extraprocessual da Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, será redistribuído equanimente entre os 3 (três) cargos da Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital.

Art. 3º As Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da capital, elencadas no ANEXO I, ficam renomeadas na forma ali estabelecida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 9 de fevereiro de 2026.

Salvador, 13 de abril de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Rita Maria Silva Rodrigues, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Ulisses Campos de Araújo, José Alberto Leal Teles e Aracy Dias da Silva.

ANEXO I

Promotor(a) de Justiça Titular	Atual denominação da Promotoria de Justiça	Nova denominação da Promotoria de Justiça
Ana Cláudia Martins Barros Spínola	Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 1º Promotor(a) de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição do acervo processual da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié, em razão da edição da Lei nº 15.068, de 19 de dezembro de 2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, VIII e IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a Lei nº 15.068, de 19 de dezembro de 2025, que extinguiu a Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié e criou 1 (uma) Promotoria de Justiça em Brumado.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92516/2026;

RESOLVE:

Art. 1º O acervo processual e extraprocessual da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié, será redistribuído para as Promotorias de Justiça com atribuição em Meio Ambiente dos locais onde ocorreram os fatos.

Art. 2º Fica excluída a delimitação geográfica dos municípios da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié, estabelecida pelo Anexo II da Resolução nº 8, de 9 de setembro de 2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 9 de fevereiro de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achilles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Rita Maria Silva Rodrigues, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Ulisses Campos de Araújo, José Alberto Leal Teles e Aracy Dias da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Modifica e fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Feira de Santana, revogando a Resolução nº 9, de 13 de maio de 2024.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 21, IX, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, reunido em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e garantir equânime distribuição das atividades ministeriais entre seus órgãos de execução, com esteio nos princípios e garantias constitucionais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei estadual nº 15.068, de 19 de dezembro de 2025, que criou uma nova Promotoria de Justiça em Feira de Santana;

CONSIDERANDO as informações carreadas aos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94600 / 2026;

CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, com fulcro no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 15, XXXIV, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de observar nomenclatura padronizada das diferentes atribuições das Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e fixar as atribuições das Promotorias de Justiça de Feira de Santana/BA, nos seguintes termos:

I – 1ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Meio Ambiente (Cível e Criminal), inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico;

II – 2ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Cidadania (Cível e Criminal), inclusive Saúde, Educação e Discriminação;

III – 3ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Execuções Penais;

IV – 4ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Criminal, com atuação perante a 2ª Vara Criminal;

b) Controle Externo da Atividade Policial;

V – 5ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Criminal, com atuação perante a 2ª Vara Criminal;

b) Controle Externo da Atividade Policial;

VI – 6ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;

b) Fazenda Pública;

VII – 7ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Infância e Juventude: atuação judicial infracional e não infracional;

b) Infância e Juventude: execução de medidas socioeducativas (meio fechado e aberto) e adoção das medidas judiciais e extra-judiciais correspondentes;

c) Infância e Juventude: defesa dos direitos difusos e coletivos na área infracional, atuando judicial e extrajudicialmente;

d) Infância e Juventude: fiscalização das unidades socioeducativas (meio aberto e fechado);

e) Infância e Juventude: atendimento extrajudicial a crianças e adolescentes vitimizados e adoção das medidas judiciais e extra-judiciais correspondentes;

f) Infância e Juventude: defesa do direito à saúde da criança e do adolescente e adoção das medidas judiciais, até o limite do ajuizamento da ação, e extrajudiciais correspondentes (tutela individual e coletiva);

g) Infância e Juventude: defesa dos direitos difusos e coletivos, fiscalização de entidades de atendimento, de acolhimento, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e Fundos, Participação em Fóruns, Comitês e Comissões;

VIII – 8ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Criminal, com atuação perante a 1ª Vara Criminal;

b) Controle Externo da Atividade Policial;

IX – 9ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Júri;

X – 10ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Criminal, com atuação perante a 3ª Vara Criminal;

b) Controle Externo da Atividade Policial;

XI – 11ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições: Família, Sucessões, Órfãos e Interditos, com atuação perante a 3ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e a 4ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos;

XII – 12ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições: Família, Sucessões, Órfãos e Interditos, com atuação perante a 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e a 4ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos;

XIII – 13ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Infância e Juventude: atuação judicial infracional e não infracional;
- b) Infância e Juventude: execução de medidas socioeducativas (meio fechado e aberto) e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes;
- c) Infância e Juventude: defesa dos direitos difusos e coletivos na área infracional, atuando judicial e extrajudicialmente;
- d) Infância e Juventude: fiscalização das unidades socioeducativas (meio aberto e fechado);
- e) Infância e Juventude: atendimento ao adolescente autor de ato infracional e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes;

XIV – 14ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Criminal, com atuação perante a 1ª Vara Criminal;
- b) Controle Externo da Atividade Policial;

XV – 15ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Família, Sucessões e Interditos, com atuação perante a 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e a 4ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos;

XVI – 16ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Consumidor (Cível e Criminal);
- b) Pessoa com deficiência (Cível e Criminal);
- c) Idoso (Cível e Criminal);

XVII – 17ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Cível;
- b) Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor;

XVIII – 18ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Criminal, com atuação perante a 3ª Vara Criminal;
- b) Controle Externo da Atividade Policial;

XIX – 19ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Tóxicos;
- b) Acidentes de Veículos;

XX - 20ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Violência doméstica contra a mulher (cível e criminal)

XXI - 21ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal);

XXII – 22ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Tóxicos;
- b) Acidentes de Veículos;

XXIII– 23ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Fazenda Pública;
- b) Registros Públicos, inclusive Habilitação de Casamento;

XXIV – 24ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Júri;

XXV – 25ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Violência doméstica contra a mulher (Cível e Criminal);

XXVI – 26ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Execuções Penais;

XXVII – 27ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

- a) Juizado Especial Criminal

XXVIII – 28ª Promotoria de Justiça, com um cargo de Promotor de Justiça e as seguintes atribuições:

a) Violência doméstica contra a mulher (Cível e Criminal);

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 9, de 13 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Procuradores de Justiça Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Cleonice de Souza Lima, Rita Maria Silva Rodrigues, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Lícia Maria de Oliveira, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Elza Maria de Souza, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Ulisses Campos de Araújo, José Alberto Leal Teles e Aracy Dias da Silva.

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária de 13 de abril de 2026

1) PROCEDIMENTO IDEA Nº 003.9.432927/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Prevaricação (Recurso em arquivamento de notícia de fato)

INTERESSADOS: Sandro Rogério Lira de Oliveira e George James Costa Vieira.

RELATOR(A): Procurador de Justiça Achiles de Jesus Siquara Filho

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e, no mérito, pelo seu improvimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida de votar a Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo. Ausentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Adivaldo Guimarães Cidade, Adriani Vasconcelos Pazelli, Marly Barreto de Andrade e Diana Sobral Bentes de Salles Brasil.

2) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 92447/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (redistribuição do acervo processual da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital – 1º Promotor de Justiça)

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a minuta de resolução que redistribui de forma equânime o acervo processual e extraprocessual da unidade “Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital – 1º Promotor de Justiça” entre os três cargos da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital, nos termos do voto da Relatora. Ausentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Adivaldo Guimarães Cidade, Adriani Vasconcelos Pazelli, Marly Barreto de Andrade e Diana Sobral Bentes de Salles Brasil.

3) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 92516/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (redistribuição do acervo processual da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié)

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Rita Maria Silva Rodrigues

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a minuta de resolução que redistribui o acervo processual e extraprocessual da extinta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié, para as Promotorias de Justiça com atribuição ambiental nos locais dos fatos, nos termos do voto da relatora. Ausentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Adivaldo Guimarães Cidade, Adriani Vasconcelos Pazelli, Marly Barreto de Andrade e Diana Sobral Bentes de Salles Brasil.

4) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 94600/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (Instalação da 28ª PJ de Feira de Santana).

RELATORA: Procuradora de Justiça Terezinha Maria Lôbo Santos

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, que instala a 28ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana e define as respectivas atribuições, nos termos do voto da Relatora. Ausentes os Procuradores de Justiça Maria das Graças Souza e Silva, Adivaldo Guimarães Cidade, Adriani Vasconcelos Pazelli, Marly Barreto de Andrade e Diana Sobral Bentes de Salles Brasil.

5) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 90259/2025

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Estrutura Organizacional (Anteprojeto de Lei para reclassificação das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial com sedes nas comarcas de Carinhanha, Morro do Chapéu, Nova Soure e Santaluz, para Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária).

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria das Graças Souza e Silva

DECISÃO: Julgamento adiado a pedido da relatora.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 13 de abril de 2026

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 14 de abril de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.32692/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Osmar Simas de Oliveira

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.509236/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré

ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > Espécies de Contratos > Sistema Financeiro da Habitação > Vícios de Construção - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Esli Souza da Silva; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.432339/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Assistencial > Benefício Assistencial

INTERESSADO(A)(S): Marilene de Brito Tourinho

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.463563/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a); Paulo Romeu da Silva Dias; Município de Barreiras

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.452340/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Locação/Permissão/Concessão/Autorização/Cessão de Uso

INTERESSADO(A)(S): Eduardo Ferreira Crus; Município de Itaguaçu da Bahia

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 600.9.184092/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Valdeci Freire de Jesus; Paulo Henrique Batista Vieira

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.118099/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Josefa Santos; Weslen Almeida Sampaio

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.171076/2026

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Jaime Alves de Carvalho Filho

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 716.9.195555/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > Espécies de Contratos > Doação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Aloísio Souza Queiroz; Município de Baixa Grande

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 234.9.489937/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

INTERESSADO(A)(S): Paulo Olavo Pereira

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 706.9.608533/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/ Limite > Pregão > Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): José Francisco Dias; SINATRA Comunicação Visual

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.187699/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Colégio Estadual Pedro Calmon

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 168.9.371401/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Padronizado

- Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta

INTERESSADO(A)(S): Marcela de Jesus Souza; Edinaldo Lacerda Dias

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.480997/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminis

INTERESSADO(A)(S): Ângela de Souza Santana Santos

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 279.9.409552/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/ Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

INTERESSADO(A)(S): Josevaldo Chagas Soares

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.320494/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Escola Municipal Campinas de Pirajá

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 647.9.182870/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Eunápolis

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

PORTARIA Nº 1214, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02658.0007894/2026-46, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	352.810	ESPECIALIZADA MEIO AMBIENTE - VALENÇA	Realizar a entrega de comunicações oficiais e lavrar certidões dos atos praticados.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1215, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.02682.0007785/2026-23, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
DIEGO ASSIS SIQUEIRA GOIS	355.288	COORDENAÇÃO DE INFRA- ESTRUTURA TECNOLÓGICA	Planejar e supervisionar a equipe e processos da área de TI, alinhando necessidades de sistemas, conduzindo auditorias e ações de controle interno, para maximizar as entregas.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02703.0003676/2026-86. Interessada: MARILANE SILVA DE SOUSA BARRETO. Assunto: Renovação de condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01995.0036377/2025-68. Interessada: RITA DE CÁSSIA LEAL SANTOS ANDRADE. Assunto: Renovação de condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1518, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96184/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1476/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 19/6/2026, contado da designação, em SALVADOR - PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 22º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rita Maria Sil- va Rodrigues	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 8º Pro- curador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	6
Márcia Regina dos Santos Virgens	Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 18º Pro- curador(a) de Justiça	0	Final - 2ª Instância	32

Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	173
-------------------------------	--	---	-------	-----

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1519, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94722/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1478/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, em PAULO AFONSO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em audiências virtuais e inquéritos policiais, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta KAROLYNE COLINO SANTANA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcelo dos Santos Carneiro Porto	Santo Estêvão - 2ª Promotoria de Justiça	404	Intermediária	76
Robert de Moura Carneiro	Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça	413	Intermediária	78
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	477	Final	232
Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz	Vitória da Conquista - 6ª Promotoria de Justiça	764	Final	117

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1520, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e considerando o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 94569/2026, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, caso desejem, a exercer AUXÍLIO em FORMOSA DO RIO PRETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA; COCOS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA; IPIAÚ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA; BARREIRAS - 2ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA; e IBOTIRAMA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, até 31/7/2026, considerando a quantidade de magistrados designados para o Grupo de Saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à atuação na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, na Vara de Jurisdição Plena de Cocos, na 1ª Vara de Relações de Consumo de Ipiáú, na 3ª Vara de Relações de Consumo de Barreiras e na Vara Cível de Ibotirama, com foco em julgamentos, decisões, despachos, audiências, júris e atos cartorários, conforme instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/03/2026.

1. Será selecionado 2 (dois) interessados, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, tendo preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1521, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96387/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1477/2026, publicado na edição do DJE de 9/4/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em GANDU - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Leonardo Rodrigues de Godoy	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	105	Promotor de Justiça Substituto	0
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 4ª Promotoria de Justiça	140	Final	140
Ernesto Cabral de Medeiros	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	215	Final	337
Samory Pereira Santos	Catu - 2ª Promotoria de Justiça	268	Intermediária	65
Robert de Moura Carneiro	Dias D'Ávila - 2ª Promotoria de Justiça	272	Intermediária	78

Adriana Hahn Perez	Eunápolis - 5ª Promotoria de Justiça	352	Final	369
Francisco de Freitas Junior	Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça	479	Final	314

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1522, 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 95905/2026, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 1494/2026, publicado na edição do DJE de 13/4/2026, referente à substituição em CONDE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA e ESPLANADA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 021ª ZONA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1524, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96690/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 22/4/2026 a 23/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Conde - Promotoria de Justiça	Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Atribuição Plena
	Esplanada - Promotor(a) Eleitoral - 021ª Zona	

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;

5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1206, DE 13 DE ABRIL DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94217/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ROSANA RIBEIRO MOREIRA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da audiência, designada nos autos do processo nº 8060756-78.2024.8.05.0001, em trâmite na 10ª Vara de Família da Comarca de Salvador, no dia 23/4/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 13 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 4.020, de 14/4/2026.

PORTARIA Nº 1207, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96544/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.173637/2026, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1208, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96563/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Candeias, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8070391-49.2025.8.05.0001, 8079173-45.2025.8.05.0001, 8173925-09.2025.8.05.0001, 8138996-47.2025.8.05.0001, 8153130-16.2024.8.05.0001, 8109214-92.2025.8.05.0001, 8061458-87.2025.8.05.0001 e 8172272-06.2024.8.05.0001, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, no dia 15/4/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1209, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96184/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1518/2026, publicado na edição do DJE de 15/4/2026, DESIGNA a Procuradora de Justiça RITA MARIA SILVA RODRIGUES, titular da PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 8º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 15/4/2026 a 19/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Procuradora de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 22º Procurador(a) de Justiça	Claudia Lula Xavier Garcia	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1210, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96184/2026, REVOGA a Portaria nº 1116/2026, publicada na edição do DJE de 9/4/2026, que designou o Procurador de Justiça PAULO GOMES JÚNIOR, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 24º Procurador(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 22º Procurador(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1211, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94569/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1486/2026 publicado na edição do DJE de 10/4/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA a Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para exercer auxílio na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, na Promotoria de Justiça de Cocos, na 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, nas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Barreiras e na 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama, no período de 22/4/2026 a 31/7/2026, nas demandas do Grupo de Saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à atuação na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, na Vara de Jurisdição Plena de Cocos, na 1ª Vara de Relações de Consumo de Ipiaú, na 3ª Vara de Relações de Consumo de Barreiras e na Vara Cível de Ibotirama, com foco em julgamentos, decisões, despachos, audiências, jûris e atos cartorários, conforme instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1212, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96569/2026, INDICA a Promotora de Justiça PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 110ª Zona Eleitoral – Ribeira do Pombal/BA, nos períodos de 16/6/2026 a 19/6/2026, 25/6/2026 a 26/6/2026, 29/6/2026 a 30/6/2026 e no dia 1º/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça Substituto RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1213, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95905/2026, REVOGA a Portaria nº 1188/2026, publicada na edição do DJE de 14/4/2026, que designou o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Conde.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1216, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95905/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral – ESPLANADA/BA, no período de 22/4/2026 a 21/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 1189/2026, publicada em 14/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1217, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96682/2026, INDICA a Promotora de Justiça RENATA SOARES TALLARICO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 200ª Zona Eleitoral – Pojuca/BA, no dia 22/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça VICENTE RAMOS DE ARAÚJO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1218, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96679/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no período de 25/6/2026 a 4/7/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 36/2026, publicada em 9/1/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1219, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96685/2026, DESIGNA o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para acompanhamento de auto-composição referente à Ação Civil Pública nº 8141120-08.2022.8.05.0001, em trâmite na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Capital - 4º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1220, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96672/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8012223-20.2026.8.05.0001 e 8019525-03.2026.8.05.0001 em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1221, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96672/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaparica, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0003068-81.2008.8.05.0124, 0000170-90.2011.8.05.0124, 0001276-77.2017.8.05.0124 e 0000418-80.2016.8.05.0124 em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itaparica, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1222, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como nos arts. 1º e 2º do Ato Normativo nº 9, de 12 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 82122/2025, REVOGA a Portaria 2852/2025, publicado na edição do DJE de 14/7/2025, que designou o Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, a requerimento desta, no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.188712/2024, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Simões Filho.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1223, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92220/2026, REVOGA, no que concerne a Promotora de Justiça ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, a Portaria 378/2026, publicada na edição do DJE de 4/2/2026, que designou os Promotores de Justiça EDUARDO ANTÔNIO BITTENCOURT FILHO, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Barreiras, JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa, e ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para atuarem em conjunto com a Promotora de Justiça Substituta SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntina, a requerimento desta, nos processos e procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Cocos.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1224, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95908/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1486/2026, publicado na edição do DJE de 10/4/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 15/4/2026 a 31/1/2027, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		(Resolução OECP nº 8/2013 - Data de Publicação: 18/9/2013)
Lençóis - Promotoria de Justiça Ambiental	Ausência de titular	Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1225, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95908/2026, REVOGA a Portaria nº 6052/2025, publicada na edição do DJE de 18/12/2025, que designou o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis, no período de 22/4/2026 a 29/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1226, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95908/2026, INDICA o Promotor de Justiça LEONARDO RODRIGUES DE GODOY para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral – Lençóis/BA, no período de 15/4/2026 a 31/1/2027, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça CLODOALDO SILVA ANUNCIAÇÃO, a partir de 15/4/2026, que embasou a Portaria nº 1067/2026, publicada em 6/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1227, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95386/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça CINTHIA PORTELA LOPES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000059-60.2020.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 22/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1228, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 95386/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000576-89.2021.805.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 24/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1229, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96711/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça HELINE ESTEVES ALVES, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Juazeiro, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8004751-52.2025.805.0146 e 8003483-65.2022.8.05.0146, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1230, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96711/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8007050-02.2025.8.05.0146, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1231, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96711/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0502000-21.2018.8.05.0146 e 8002017-31.2025.8.05.0146, em trâmite na Vara do Júri da Comarca de Juazeiro, no dia 15/4/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1232, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 96680/2026, INDICA o Promotor de Justiça RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no período de 25/6/2026 a 26/6/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 14 de abril de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADRIANO NUNES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha - SIGA nº 44518.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 4/5/2026 a 8/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Clodoaldo Silva da Anunciação - Feira de Santana - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ADRIANO NUNES DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. SIGA nº 17578.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Clodoaldo Silva da Anunciação - Feira de Santana - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a).

ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO, Promotor(a) de Justiça de Conde. SIGA nº 106172.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 25/6/2026 a 4/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

DANIEL MEIRELES ABERCEB, Promotor(a) de Justiça de Utinga - SIGA nº 44531.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 21/5/2026 a 22/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago - Itaberaba - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

EDMUNDO REIS SILVA FILHO, Coordenador da UMEP / Coordenador de Grupo de Atuação Especial - SIGA nº 44530.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 13/4/2026 a 14/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Isabela Ribeiro Souza - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FERNANDA AUGUSTA SILVA ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Oliveira dos Brejinhos. SIGA nº 17518.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/4/2026 a 23/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Tahiane Stochero - Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 106171.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 6/5/2026 a 15/5/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOANA PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 106170.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/6/2026 a 8/7/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15558.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 3.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 14/5/2026 a 23/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Aparecida Lopes Nogueira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 15559.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 3.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/5/2026 a 3/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Aparecida Lopes Nogueira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaparica - SIGA nº 44522.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 30/4/2026 a 30/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga - Itaparica - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MATHEUS DAIBERT DUARTE SILVA, Promotor(a) de Justiça de Belmonte - SIGA nº 44520.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/4/2026 a 14/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Bruno Gontijo Araújo Teixeira - Porto Seguro - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, Promotor(a) de Justiça de Itapetinga - SIGA nº 44521.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 27/4/2026 a 30/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi - Itapetinga - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PATRÍCIA ALVES MARTINS, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 17584.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 29/4/2026 a 30/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha - Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista - SIGA nº 44532.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 14/5/2026 a 15/5/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira - Vitória da Conquista - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 17559.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/6/2026 a 19/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Christian Ribeiro de Menezes - Camaçari - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SILVANA OLIVEIRA ALMEIDA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 4757/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SOSTENYS MARINHO BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso - SIGA nº 44527.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/4/2026 a 17/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karolyne Colino Santana - Paulo Afonso - 8ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 17585.8/2026. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 17/11/2025 a 19/11/2025, para gozo de 22/4/2026 a 24/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Rubiale - Eunápolis - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 17145.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Elias Silva Rodrigues - Vitória da Conquista - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 15587.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 2.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 6/7/2026 a 15/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rogério Bara Marinho - Vitória da Conquista - 15ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGO CASTRO PRAXEDES, Promotor(a) de Justiça de Irará. SIGA nº 17594.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone - Irará - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGO CASTRO PRAXEDES, Promotor(a) de Justiça de Irará. SIGA nº 17595.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/5/2026 a 19/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone - Irará - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIAGO CASTRO PRAXEDES, Promotor(a) de Justiça de Irará. SIGA nº 17596.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone - Irará - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº 42/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEAnº 003.9.115307/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 14/04/2026

Salvador-BA, 14 de abril de 2026.

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça Mediadora

EDITAL Nº 43/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.183048/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 13/04/2026

Salvador-BA, 14 de abril de 2026.

Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça Mediadora

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0002758/2026-18. Parecer jurídico: 121/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Creta Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de transporte (condução e conservação de veículos). Objeto do aditivo: Revisar os preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho no percentual de 8,50% correspondente a um incremento de 7,2250%, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, alterando o valor global previsto na cláusula quinta do instrumento contratual de R\$ 102.139,68 (centro de dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 109.519,20 (cento e nove mil, quinhentos e dezenove mil e vinte centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.37.000.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 003/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02330.0007450/2026-49. Parecer Jurídico: 185/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Eloah Publicidade e Propaganda Ltda Epp, CNPJ nº 11.779.005/0001-80. Objeto contratual: Prestação de serviços contínuos de publicidade legal impressa em jornal de grande circulação diária no Estado da Bahia, compreendendo avisos de licitação e outras matérias de interesse institucional do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2026 até 31 de maio de 2027, bem assim conceder o reajustamento de preços autorizado pela Cláusula Sétima do contrato original. O valor global anual do contrato passa de R\$ 21.210,00 (vinte e um mil, duzentos e dez reais) para R\$ 22.036,50 (vinte e dois mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003. Ação (P/A/OE) 2000. Região 9900. Destinação de Recursos 100 - Elemento de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 045/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0007659/2026-84. Parecer Jurídico: 167/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa BRASPE Recursos Humanos Ltda, CNPJ nº 03.595.040/0001-11. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, na capital e no interior do Estado da Bahia, mediante postos de serviços de Recepcionista I, Recepcionista II, Telefonista e supervisor de atendimento. Objeto do aditivo: Supressão de 15 (quinze) postos de Recepcionista II e 1 (um) posto de telefonista na Capital, a partir de 12/04/2026, alterando o valor global do contrato, previsto na Cláusula Sétima, e o Apenso I, 9ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes. A supressão constante no item 2.1 implicará decréscimo no valor de R\$ 792.144,12 (setecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos), correspondente a 24,7832%, de decréscimo acumulado sobre o valor global anual originalmente contratado, restando ainda, um saldo de 0,2168% para eventuais futuras supressões. O valor global anual constante no Apenso I ao Contrato, 9ª emissão, passa de R\$ 3.988.035,60 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 3.195.891,48 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos). dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003. Ação (P/A/OE) 2000. Região 9900. Destinação de Recursos 100 - Elemento de Despesa 33.90.37.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 133/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.563387/2025

Objeto: a fim de apurar indícios da prática de condutas discriminatórias de cunho racista, intolerante, com apologia ao nazismo e discurso de ódio lgbtfóbico, supostamente praticadas por meio do aplicativo WhatsApp.

Data da Instauração: 06/04/2026

Salvador, 14/04/2026.

SARA GAMA SAMPAIO

Promotora de Justiça (em substituição)

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0560/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.463647/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 02 de abril de 2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital nº 0561/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.479705/2025. inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.479705/2025- RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 08 de abril de 2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0562/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.98058/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.98058/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Salvador, 09 de abril de 2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

Edital nº 0563/2026 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.496659/2025

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar situação de curatela envolvendo pessoa com deficiência.

Salvador, 13 de abril de 2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0564/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 1º Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.118536/2026

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa com suposta deficiência cujos dados pessoais são desconhecidos, bem como fiscalização da atuação do SEAS/SEMPRE no referido caso concreto.

Salvador, 07/04/2026.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

Edital nº 0565/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº003.9.42911/2026

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 13/04/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 205/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.580678/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 141/2026, Data da Instauração: 13/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): SALVADOR - CONSELHO TUTELAR IX - PERIPERI

Interessado(a)(s): ADRIANA SANTOS DE BRITO

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 206/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.541175/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 58/2026, Data da Instauração: 08/04/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): ESTER CERQUEIRA DE SOUSA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 201/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.494738/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº 109-2026, Data da Instauração: 30/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: NAIANE SANTOS SANTANA

OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.134238/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 13 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.583721/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e a Difusa da Segurança Pública, nno uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, bem como em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 16/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, o final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 10 de abril de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

EDITAL – PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n.º 003.9.78921/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no artigo 8º, inciso II da Resolução nº. 174/2017 CNMP e havendo necessidade de se regularizar os procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, PROMOVE, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, por 01 ano. , instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelos órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, com o escopo de diagnosticar a situação em que se encontra a estrutura investigativa da DERRC – Delegacia Especial de

Repressão a Roubos em Coletivos e sanar as possíveis causas estruturais, levando-se em consideração as carências do quadro de pessoal, de equipamentos e de tecnologia da Polícia Judiciária, bem como outras possíveis concausas e eventuais responsabilidades pessoais, que vêm acarretando a falta de respostas, de forma reiterada e generalizada, às inúmeras requisições ministeriais expedidas nos Inquéritos Policiais devolvidos pelo Ministério Público àquela unidade policial.

Salvador, 13 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.128875/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 dias, da Notícia de Fato IDEA 003.9.128875/2026, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 14 de abril de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

IDEA 003.9.83253/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, CIENTIFICA O Sra. Vanessa Melo Tei xeira da decisão de ARQUIVAMENTO, Desta promoção de arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do endereço eletrônico: sec-controle.externo@mpba.mp.br,

Salvador, 14 de abril de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.68399/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, na 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EX-TERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 ano de Procedimento Administrativo, IDEA 003.9.68399/2019, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 14 de abril de 2026

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.173184/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, que tem por objeto apurar suposto abuso policial reportado em audiência de custódia por P.H. DOS S.F, fato ocorrido no dia 23 de dezembro de 2025, por volta das 16h40min, no bairro Nordeste de Amaralina, nesta Capital, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.166719/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, expediente instaurado a partir de e-mail recepcionado na caixa de entrada da Secretaria das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, encaminhado pela Sra. I.A.de O. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 13 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição na 3ª PJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.127916/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 1º Promotor(a) de Justiça, que subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA os Senhores FILIPE DA SILVA GAMA, CAUÃ HENRIQUE SANTOS BRANDÃO e IGOR PEREIRA DE JESUS, para que prestem informações complementares a respeito do fato, esclarecendo as circunstâncias de suas prisões, ocorridas no dia 15 de março de 2026, por volta das 05h30min, Rua Aloísio Conceição, localidade conhecida como Campo do Nau, bairro de Sussuarana, Salvador/BA, uma vez que os laudos de lesões corporais destes, não apontaram a existência de lesões macroscópicas recentes, bem como quaisquer informações que considerem relevantes em relação a suas prisões em flagrante, conduzindo maiores elementos de prova, informando como se deram as agressões praticadas pelos policiais responsáveis pela sua prisão e apresentando testemunhas, se possível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. A resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 14 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.571958/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao princípio da publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO em parte do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de denúncia registrada no Disque 100, formalizada por meio de representação apresentada pela Sra. T. D. S. S., para apurar suposta prática de crime contra vulneráveis, bem como eventual omissão no atendimento por parte das autoridades competentes e possível deficiência na oferta de políticas públicas de acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 13 de abril de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.177099/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º da Resolução nº 181/2017 c/c 4º da Resolução nº 174/2017, ambos do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe (sem cunho material), encaminhada através de declínio de atribuição realizado pelo Ministério Público Federal, por meio da qual a subscritora relata supostas irregularidades ocorridas na prisão em flagrante de J. C. D. S., bem como aponta a existência de alegado esquema de corrupção policial e tráfico de drogas na localidade Vila Verde, com possível envolvimento de investigadores vinculados à 13ª Delegacia do bairro de Cajazeiras, Salvador – BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 13 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR

EDITAL Nº 97/2026

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL sob o n.º IDEA 003.9.604805/2024, destinado a Investigar a legalidade, regularidade e transparência do processo de eleição da Equipe Gestora do CMEI Irmã Sheila, referente ao ano de 2024, especialmente quanto à observância das vedações previstas no Decreto Municipal nº 39.273/2024 e na Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

Salvador, 31 de março de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 76/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.611875/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 08 de abril 2026.

Adriano Nunes de Souza
Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 77/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.577848/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 08 de abril 2026.

Adriano Nunes de Souza
Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

IDEA nº 003.9.232882/2025

PORTARIA Nº 18/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 7.347/1985 e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.232882/2025, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar o eventual descumprimento, pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia – SEAP, da obrigação legal de publicação de contratos administrativos e respectivos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram expedidos ofícios requisitando informações à SEAP, os quais não foram respondidos no prazo assinalado, conforme certidões acostadas aos autos;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta às requisições ministeriais, aliada à necessidade de aprofundamento das investigações, evidencia a insuficiência dos elementos atualmente coligidos, bem como a necessidade de adoção de medidas mais incisivas para a adequada elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever de transparência na publicação de contratos administrativos em portal oficial pode configurar violação aos princípios da publicidade e da legalidade, bem como eventual lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, bem como na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar, de forma aprofundada, o eventual descumprimento, pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia – SEAP, da obrigação de publicação de contratos administrativos e respectivos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) Oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia – SEAP, por meio de seu Gabinete, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: a) a relação atualizada de todos os contratos administrativos vigentes e respectivos aditivos; b) se tais instrumentos foram devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, indicando os respectivos links de acesso; c) os fluxos internos adotados para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021;

b) Proceda-se à consulta direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de verificar a existência (ou não) de publicações relativas à SEAP/BA, certificando-se nos autos;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, encaminhando cópia da presente portaria, para ciência e eventual adoção de providências no âmbito de sua competência;

d) Oficie-se o CAOPAM, noticiando a instauração deste inquérito civil, para conhecimento e avaliação de atuação conjunta.

Adverta-se que, na ausência de resposta ou no caso de resposta insuficiente, o ofício será reiterado uma única vez, independentemente de nova conclusão, para fins de formação de juízo quanto às medidas ministeriais subsequentes cabíveis.

Publique-se no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA - 1ª PJ. ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. IDEA nº 003.9.108970/2026. O Ministério Público do Estado da Bahia, por sua Promotora de Justiça in fine, no uso das atribuições legais, comunica a quem tiver interesse acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato relacionada ao IDEA em epígrafe, com fulcro no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/22 do OECP/MPBA e art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/17 do CNMP. Trata-se de expediente extrajudicial distribuído a esta Promotoria de Justiça a partir de representação oferecida por Dalton Nascimento (CPF nº 049.819.815-46 / e-mail: nascimentodalton18@gmail.com), encaminhada a esta Instituição. Vejamos o inteiro teor da denúncia: O tribunal de justiça de salvador esta roubando a minha imagem e usando ela sem a minha autorização, com o Governo de jeronimo de Brito. (ID MP 33325297). Nada mais foi juntado ou acrescentado à representação. Não obstante o relato genérico e sem elementos concretos, o Despacho de ID MP 33591541 atuou o expediente como Notícia de Fato e determinou a notificação da noticiante (Notificação nº 86/2026) para que complementasse a representação com maiores informações, bem como com documentos que comprovassem os fatos narrados, sob pena de arquivamento por ausência de elementos mínimos para prosseguimento da apuração. [...] A desídia da parte requerente, aliada ao fato de que o presente procedimento extrajudicial permanece desprovido de elementos probatórios mínimos para a continuidade das apurações, direciona à necessidade de arquivamento do presente procedimento, notadamente porque não existem quaisquer elementos para a sua convalidação em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ou ajuizamento de Ação Civil Pública. Deste arquivamento é cabível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, devendo as respectivas razões serem encaminhadas ao e-mail patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 13 de abril de 2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE. Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. IDEA Nº 003.9.167420/2026. PORTARIA Nº 09/2026 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 305/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a observância das Recomendações do TCE e a adoção de providências para a implementação do quadro próprio de servidores da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI). Seguem, em anexo, documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 003.9.255698/2022.

Salvador/BA, 13/04/2026.

NÍVIA CARVALHO ANDRADE
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA
PORTARIA Nº 10/2026
Notícia de Fato IDEA nº 003.9.568476/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e II, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 305/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para coletar informações sobre possível ilegalidade e desproporcionalidade do requisito editalício que exige a apresentação de passaporte válido, no contexto do Edital nº 01/2025 – SESAB/OEI/UNEB, voltado para seleção de estudantes baixa renda.

Salvador, 13 de abril de 2026

NÍVIA CARVALHO DE ANDRADE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO. A 4ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.169847/2026. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 13 de abril de 2026.

Clarissa Dinniz Guerra de Andrade Sena
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.119369/2025.

Objeto: apurar o fechamento da única rede de escoamento da água de chuva localizada na Rua Liberdade, nº 417, no bairro de Pirajá, Salvador/BA.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 18 de abril de 2026.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 064/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.615218/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.615218/2025, que tratou sobre “suposta execução de obra clandestina na Rua São Roque, bairro São Cristóvão, Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 13 de abril de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EDITAL N.º 065/2026.

Notícia de Fato de nº 003.9.625542/2025.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.625542/2025, que tratou sobre “suposta poluição sonora ocasionada por depósito de bebidas localizado no Conjunto Laura Catarina, bairro Vila Laura, Salvador/BA,” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 13 de abril de 2026.

SHEILA COSTA

3ª Promotora de Justiça

Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EDITAL N.º 056/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.132208/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.132208/2026 - que teve como objeto apurar suposta ocupação irregular por parte de estabelecimentos comerciais, na Rua Orozi, bairro Fazenda Grande do Retiro, no “final de linha”, Salvador/BA, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a Resolução nº 11/2022-MPBA, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo procedimento caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 57/2026

Procedimento Administrativo de nº 003.9.178272/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que o Procedimento Administrativo de nº 003.9.178272/2025, versando sobre acompanhar, durante o ano de 2025, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no IC 003.9.176305/2009, referente ao Empreendimento Imobiliário e Comercial da JHSF, Horto Belo Vista, quanto às cláusulas remanescentes, em continuidade ao expediente ministerial 003.9.6333/2021, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 13 de março de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

4º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 58/2026

Procedimento Administrativo de nº 003.9.241476/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados que o Procedimento Administrativo de nº 003.9.241476/2024, versando sobre ocorrência de crime contra a ordem pública, supostamente cometida pelo estabelecimento comercial OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A (CNPJ 21.188.004/0001-15), com informações remetidas pela SEDUR, em seu exercício de fiscalização com fundamento no art. 138 da Lei Municipal nº 8.915 de 2015, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 12 de março de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

4º Promotor(a) de Justiça

EDITAL N.º 06/2026

Procedimento Preparatório de nº 003.9.321204/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.321204/2025, que teve como objeto "apurar possível fluxo de esgoto e/ou água com odor fétido na Rua Principal no Bairro Nova Esperança, nesta Capital, tendo como pontos de referência o estabelecimento "CEASÃO materiais de construção" e a "Loja Viana capas e acessórios", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 06 de abril de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

4º Promotor(a) de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.166396/2026;

Objeto: instauração de ofício de Procedimento Administrativo, destinado a dar continuidade ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações remanescentes do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 04 de dezembro de 2015 e do Termo de Compromisso Ambiental firmado em 27 de outubro de 2022, ambos firmados no bojo do Procedimento Administrativo nº 003.9.915/20217, notadamente quanto às pendências relativas à aquisição e instalação dos equipamentos faltantes da rede de monitoramento da qualidade do ar, à incorporação da quarta estação pela ACELEN, à expansão da rede de monitoramento integrado mediante novas condicionantes de licenciamento impostas pelo INEMA, à plena regularização ambiental do Porto junto ao IBAMA, e ao cumprimento das obrigações relativas ao bota-fora do TGS-I;

Data da Instauração: 06/04/2026;

Envolvidos: Instauração de ofício;

Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Administrativo de nº: 003.9.491690/2025

Objeto: finalidade de acompanhar, durante o ano de 2026, a POLÍTICA PÚBLICA de ordenamento do trânsito em relação às vias Av. Ibirapitanga, Rua Acapu e Rua Salgueiro, na região do Greenville, em Patamares, nesta Capital.

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO

EDITAL N.º 39/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.148391/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.148391/2026, que tratou sobre “supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte institucional disponibilizado pela instituição de ensino no trajeto entre o campus Pituaçu e a estação de metrô de Pituaçu, alegando insuficiência da frota, superlotação dos veículos e riscos à segurança dos usuários, especialmente no período noturno”, foi fundamentadamente INDEFERIDA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 14 de abril de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GEOSP

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA Nº 003.9.82272/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio dos promotores de justiça integrantes do GEOSP – Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, COMUNICA aos interessados, em especial aos senhores(as) familiares da vítima e investigados, o ARQUIVAMENTO do PIC de número IDEA 003.9.82272/2025, com fulcro nos art. 18 e 28 do Código de Processo Penal e do art. 19, da Resolução CNMP 181/2017, sendo cabível a interposição de recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e do art. 19-A, §1º, da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Salvador, 14 de abril de 2026.

FERNANDA LIMA CUNHA

PromotorA de Justiça do GEOSP

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato sob IDEA nº 003.9.40206/2026 em 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 3º, caput, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Salvador, 14 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de atribuições legais, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo sob IDEA nº 003.9.381397/2023 em 1 (um) ano, com fundamento no artigo 11 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Salvador, 15 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84); pelo artigo 25, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; pelo artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pelo artigo 1º da Resolução nº 12, de 10 de julho de 2023, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia; resolve CONVERTER a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.502650/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Salvador, 15 de abril de 2026.

Edmundo Reis Silva Filho

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal – GAEP

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE TCO

IDEA nº 254.9.600892/2024

TCO nº 00023876/2024

Autos n.º 8002176-89.2024.8.05.0216

Destinatário (a): Maria Luiza Oliveira da Cruz (vítima)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, especialmente à Senhora Maria Luiza Oliveira da Cruz (vítima), residente e domiciliada no Povoado Puba, s/n, Rio Real/BA (área não coberta pelos Correios), que a pessoa acima identificada fica NOTIFICADA da Promoção de Arquivamento referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 00023876/2024 (AUTOS Nº 8002176-89.2024.8.05.0216), oriundo da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Rio Real- BA, cientificando-a de que, não concordando com o arquivamento do presente TCO, poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, submetendo a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 28, § 1º do CPP c/c art. 10, inc. IX, alínea "d", da lei nº 8.625/1993 c/c art. 145, inc. XX, da lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a esse órgão, através do seguinte endereço de e-mail: rioreal@mpba.mp.br.

Rio Real/BA, 14 de abril de 2026.

ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE TCO

IDEA nº 254.9.600892/2024

TCO nº 00023876/2024

Autos n.º 8002176-89.2024.8.05.0216

Destinatário (a): Simário Neres de Andrade (investigado)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, especialmente ao Senhor Simário Neres de Andrade (investigado), residente e domiciliado no Povoado Brejinho I, s/n, Rio Real/BA (área não coberta pelos Correios), que a pessoa acima identificada fica NOTIFICADA da Promoção de Arquivamento referente ao Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 00023876/2024 (AUTOS Nº 8002176-89.2024.8.05.0216), oriundo da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Rio Real- BA.

Rio Real/BA, 14 de abril de 2026.

ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 254.9.436808/2022

IP nº 39/2020

Autos n.º 8001228-21.2022.8.05.0216

Destinatário (a): A Sociedade (vítima)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, acerca da Promoção de Arquivamento referente ao Inquérito Policial n. 39/2020 (AUTOS Nº 8001228-21.2022.8.05.0216), oriundo da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Rio Real- BA.

Rio Real/BA, 14 de abril de 2026.

ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº.: 088.9.633625/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA

Edital 05/2026

RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato com a finalidade de apurar o paradeiro de I.D.J.S., avaliar se ele se encontra em situação de risco e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua proteção integral, incluindo a avaliação da necessidade de tratamento para dependência química, o que faço com fundamento no artigo 8º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Conde/BA, 14/04/2026

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 674.9.485443/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como nas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.485443/2025, para apurar as supostas cobranças abusivas de água efetuadas pelo SAAE em face do Condomínio Reserva das Mangueiras, especialmente quanto à metodologia de cálculo do consumo/roteio em sistema com macro-medidor e micromedição individualizada, bem como à alegada duplicidade de cobrança no faturamento do fornecimento de água.

Alagoinhas, Bahia, 07 de abril de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.171027/2023

A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final subscrito(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a imprescindibilidade da realização ou da conclusão de diligências necessárias ao regular prosseguimento do feito, PRORROGA o prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo por 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Alagoinhas/BA, 13 de abril de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 32/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato nº 003.9.555218/2025.	Objeto: Consumidor	Noticiante: DIEGO FREITAS DO ESPÍRITO SANTO. Noticiada: NEOENERGIA COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 9pj.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL 33/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato nº: 003.9.2060/2026.	Assunto: Não recebimento de produto comprado na internet.	Noticiante: Ana Paula Porto Wobido. Noticiada: ALPHAHALL COSMETICOS.

Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 9pj.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 24/2026.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 267.9.107350/2024.

A Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, por meio do presente Edital, a quem possa interessar, a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, instaurado nesta Promotoria de Justiça, registrado no sistema IDEA sob o nº 267.9.107350/2024, pelo prazo de 01 (um) ano.

O referido procedimento tem por objetivo o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas do Município de Mansidão/BA, especificamente quanto à regularidade do cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA junto à Receita Federal do Brasil.

Santa Rita de Cássia/BA, 25 de novembro de 2025.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

Comarca de Santa Rita de Cássia

EDITAL Nº 25/2026.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 267.9.107336/2024.

A Promotoria de Justiça de Santa Rita de Cássia, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, por meio do presente Edital, a quem possa interessar, a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, instaurado nesta Promotoria de Justiça, registrado no sistema IDEA sob o nº 267.9.107336/2024, pelo prazo de 01 (um) ano.

O referido procedimento tem por objetivo o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas do Município de Santa Rita de Cássia/BA, especificamente quanto à regularidade do cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA junto à Receita Federal do Brasil.

Santa Rita de Cássia/BA, 25 de novembro de 2025.

Alex Moura Santos

Promotor de Justiça

Comarca de Santa Rita de Cássia

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a Francisco Xavier Corado Ribeiro e a Jânio Santos acerca do arquivamento do AUTOS Nº 8011109-17.2025.8.05.0022 que investigou a suposta prática do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, praticado em 05/12/2016, por volta das 21h30, na rodovia BA447, proximidades da entrada do Hotel Fazenda, trecho Barreiras//BA. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso para 3pj.barreiras@mpba.mp.br.

Raissa Fonseca Terena

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.180648/2026

PORTARIA: 047/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em pleno exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto/BA, com fundamento no artigo 73, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), e diante da documentação anexa, resolve instaurar a presente portaria. O objetivo é promover as diligências necessárias para o acompanhamento do objeto deste procedimento extrajudicial.

OBJETO: Apurar suposto cenário de intensa conflitualidade fundiária, ameaças e violência contra algumas comunidades desta cidade.

INTERESSADO: Ministério Público da Bahia (MPBA) e Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Data da instauração: 10/04/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

EDITAL 17/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça de São Desidério, por meio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento na Resolução n. 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, comunicar a todos os eventuais interessados a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato registrada no sistema IDEA sob o nº 280.9.528975/2025 pelo prazo de 90 (noventa) dias.

São Desidério/BA, 14 de abril de 2026.

Demétrius Ferraz e Silva

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA Nº 593.9.184089/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de atribuições legais no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, com fulcro nos art. 18 e 28 do Código de Processo Penal e do art. 19, da Resolução CNMP 181/2017, sendo cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

Barreiras, 14 de abril de 2026.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça

EDITAL 34/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil abaixo relacionado. Comunica, ainda, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44, §5º, da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 9pj.barreiras@mpba.mp.br.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Inquérito Civil nº: 003.9.354053/2025.	Assunto: Descredenciamentos irregulares e inadequação da rede credenciada pela UNIMED do Oeste da Bahia - Violação aos direitos dos consumidores de planos de saúde.	Investigada: UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ 34.063.123/0001-93). Interessados: Cristiane Gabriel Pacheco e OUTROS.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

EDITAL 35/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo relacionada:

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de Fato: 593.9.62195/2026.	Assunto: Controle Externo da Atividade Polícia.	Noticiante: 1ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras. Noticiada: 1ª Delegacia de Polícia do Município de Barreiras.

Barreiras/BA, 14 de abril de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

ORIGEM: 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Idea 676.9.626577/2024

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da CF) e legais (Lei nº 8.625/93, LC Estadual nº 11/96, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92), observando a Resolução nº 09/2022, do CPJ/MPBA, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº IDEA 676.9.626577/2024, com objetivo de apurar a frustração do caráter concorrencial do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, bem como a suposta contratação irregular de servidores temporários em número superior ao de candidatos aprovados no certame.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 21 de janeiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Idea 676.9.381955/2025

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.381955/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a prestação de contas da Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.674/0001-44, com sede em Bom Jesus da Lapa/BA.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 22 de fevereiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Idea 676.9.382230/2025

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.382230/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar conflito ético-profissional envolvendo o advogado João Paulo de Souza Oliveira (OAB/BA 17418-A), sócio do escritório contratado pelo Município de Bom Jesus da Lapa, após ter ajuizado Ação Civil Pública visando à suspensão do referido certame.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 22 de fevereiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Idea 676.9.437847/2025

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.437847/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar elementos que relatam suposta conduta irregular praticada por motorista e monitora de transporte escolar, envolvendo estudante no âmbito da rede pública municipal de Bom Jesus da Lapa.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 22 de fevereiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Idea 676.9.383164/2025

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de Janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP e que incumbe, ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, Inciso III da Constituição Federal e artigo 25, Inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/93; resolve converter a Notícia de Fato, Idea 676.9.383164/2025, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 042/2025, promovido pelo Município de Paratinga/BA, com recursos federais vinculados ao Programa Brasil Sorridente/SUS.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 27 de fevereiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Idea 676.9.171831/2021

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da CF) e legais (Lei nº 8.625/93, LC Estadual nº 11/96, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92), observando a Resolução nº 09/2022, do CPJ/MPBA, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº IDEA 676.9.171831/2021, com objetivo de apurar, em tese, a existência de irregularidades e ilegalidades nos contratos realizados entre a Prefeitura de Serra do Ramalho/BA e empresas diversas.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 28 de fevereiro de 2026

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Idea 003.9.38444/2020

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da CF) e legais (Lei nº 8.625/93, LC Estadual nº 11/96, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92), observando a Resolução nº 09/2022, do CPJ/MPBA, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº IDEA 003.9.38444/2020, com objetivo de apurar possíveis irregularidades em movimentações financeiras vinculadas à Prefeitura Municipal de Sítio do Mato/BA e a seus procuradores, a partir de comunicações encaminhadas pelo COAF – Unidade de Inteligência Financeira do Brasil.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 25 de março de 2026
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Idea 676.9.151566/2020

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da CF) e legais (Lei nº 8.625/93, LC Estadual nº 11/96, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92), observando a Resolução nº 09/2022, do CPJ/MPBA, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº IDEA 676.9.151566/2020, o objetivo de apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios e pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Paratinga/BA com recursos do FUNDEB.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 25 de março de 2026
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA n.º 003.0.120777/2016

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 44 da Resolução 11 de 2022 do MPBA, comunica aos interessados, que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, dos autos do Inquérito Civil IDEA n.º 003.0.120777/2016, instaurado para “apurar a prática de atos de improbidade administrativa por meio do gestor público de Bom Jesus da Lapa/BA Eures Ribeiro, Mario Abreu Filardi, Elvis Mendes de Oliveira, Rita de Cássia Viana da Guarda, Ivan Freire do Bonfim Filho, Vânia Carla Moraes Almeida, Osmar Barbosa Rodrigues e a pessoa jurídica Engeurb Engenharia e Urbanismo Ltda., sendo seus sócios Tulio Vilas Boas Reis e Washington Garrido Bahia”.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 24 de março de 2026
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA n.º 211.0.148021/2014

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 44 da Resolução 11 de 2022 do MPBA, comunica aos interessados, que do presente Edital tiverem conhecimento, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO e a remessa para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, dos autos do Inquérito Civil IDEA n.º 211.0.148021/2014, instaurado para apurar suposta omissão na prestação de contas de três convênios firmados entre o Município de Paratinga/BA e o Estado da Bahia (Convênio 14610/2010 (CONDER), Convênio 117/2010 (SUDESB), Convênio 155/2012 (SEC)), durante a gestão do ex-prefeito Marcel José Carneiro de Carvalho (2009–2012).

Bom Jesus da Lapa/Ba, 27 de março de 2026
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICADO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Idea 003.9.179053//2024

A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da CF) e legais (Lei nº 8.625/93, LC Estadual nº 11/96, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92), observando a Resolução nº 09/2022, do CPJ/MPBA, resolve converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, Nº IDEA 003.9.179053//2024, com objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Construtora Silva & Irmãos Ltda. pela Prefeitura de Serra do Ramalho/BA.

Bom Jesus da Lapa/Ba, 21 de janeiro de 2026
PRISCILA TARGINO SOARES BELTRAO
Promotor de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 676.9.106809/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, especialmente quanto à regularidade da exploração mineral realizada pela empresa Sucuri Granitos do Brasil Ltda, no município de Paratinga/BA

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Sucuri Granitos do Brasil LTDA.

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 676.9.648160/2024

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, consistentes na suposta realização de desvios de água da nascente da Lapinha, construção irregular de poços de captação e barramento de curso d'água, com consequente comprometimento do fluxo hídrico, potenciais danos à fauna e à flora e possível prejuízo ao abastecimento de água das zonas urbana e rural do município de Canápolis.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): A sociedade

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 676.9.473859/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, especialmente quanto à regularidade da construção de torre telefônica em proximidade da Comunidade de Boa Vista, localizada no Projeto Extrativista São Francisco, no município Serra do Ramalho.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boa Vista

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 676.9.247708/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, especialmente quanto à possíveis irregularidades envolvendo atividades de lavra e produção de carvão ilegais no município de Serra do Ramalho/BA.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): a sociedade

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.329439/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos constantes na Notícia de Fato, a fim de verificar a eventual ocorrência de irregularidades.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Padrão Carpintaria e Materiais LTDA.

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.218286/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, especialmente a existência de lixão na região da Fazenda Santo Antônio, no município de Riacho de Santana.

Data de instauração: 30/03/2026 e o município de Riacho de Santana.

Interessado(s): Rodrigo Brito Dourado

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.406231/2025.

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar a existência e funcionamento de garimpo ilegal na região da Serra do Rosário, no Município de Paratinga/BA, bem como identificar os responsáveis pela atividade, avaliar os impactos ambientais decorrentes.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Zelia Messias Lima Ferreira

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.223605/2025.

Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, especialmente quanto à exploração ilegal de recursos minerais (areia e argila) em área localizada zona rural do município de Feira da Mata/BA, em área próxima à ponte sobre o Rio Carinhanha.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Município de Feira da Mata

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 003.9.313320/2025
Área: Meio ambiente

Objeto: apurar os fatos narrados na Notícia de Fato, especialmente quanto à regularidade da emissão de autorizações ambientais relativas à supressão de vegetação, bem como à legalidade das medidas de compensação ambiental eventualmente estabelecidas nos respectivos processos administrativos.

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Eugênio De Moura Rocha e município de Paratinga

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil: 676.9.40905/2025

Área: Meio ambiente

Objeto: Apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude das irregularidades verificadas em fiscalização, por parte do empreendimento Cerâmica MV

Data de instauração: 30/03/2026.

Interessado(s): Cerâmica MV

Promotora de Justiça responsável: Luciana Espinheira Da Costa Khoury

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 677.9.608554/2025, instaurada por provocação Cátia Aparecida de Souza Santana, com o objetivo de garantir o direito à saúde da criança R. L. S. S.

Brumado, 14 de abril de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o INDEFERIMENTO do Documento nº 677.9.65406/2026, que noticiou suposta falta de registro de óbito de pessoa idosa.

Brumado, 14 de abril de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 260/2026

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento no procedimento registrado sob o nº IDEA 003.9.563543/2025

Camaçari, 14 de abril de 2026.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA
Promotora de Justiça

EDITAL 261/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada no IDEA 003.9.315950/2025.

Camaçari, 10 de abril de 2026.

LUCIANO PITTA
Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL 262/2026

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça LUCIANO PITTA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o arquivamento da Notícia de Fato registrada no IDEA 003.9.223577/2025.

Camaçari, 10 de abril de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça de Urbanismo e Meio Ambiente

EDITAL 263/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 590.9.592064/2025, autuado em 10/04/2026.

Camaçari, 14 de abril de 2026.

Dra. Thiara Rusciolelli Souza Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL 267/2026

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados a conversão da Notícia de Fato registrada no IDEA 003.9.563559/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Camaçari, 09 de abril de 2026.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA

Promotora de Justiça em substituição

P O R T A R I A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

590.9.173326/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício na Promotoria de Justiça de Camaçari, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 e n. 293/2023, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição Federal), possuindo como função institucional o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CF);

CONSIDERANDO que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) I- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (...)” (art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, de modo continuado, a situação do DPT/IML de Camaçari, em especial quanto às medidas a serem acompanhadas, em virtude de visitas técnicas empreendidas na unidade, conforme Resolução n. 279/2023 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de documentação das visitas técnicas semestrais, assim como as medidas de adequação eventualmente empreendidas;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo prazo de conclusão será de 1 (um) ano (art. 11, Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), a fim de acompanhar e documentar as visitas técnicas no do DPT/IML de Camaçari, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis práticas infracionais/civis/administrativas, determinando as diligências que se seguem:

1) A autuação do presente expediente, com a inserção da presente portaria como página inicial deste procedimento;

2) Publicação de minuta no DJE noticiando a instauração, para ciência a todos os interessados, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017, do CNMP c/c art. 7º, caput, § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP;

3) O cumprimento das seguintes determinações:

a) Oficie-se a autoridade titular do DPT/IML de Camaçari, encaminhando OS DOIS FORMULÁRIOS, para preenchimento com informações referentes ao período 01/07/2025 a 31/12/2025, o qual deverá ser devidamente preenchido e devolvido, via e-mail sp.camacari@mpba.mp.br, impreterivelmente, até o dia 24/04/2026. Ademais, comunique-se, no referido ofício, que a visita referente ao primeiro semestre do corrente ano, com a finalidade de obter os dados referentes ao período de 01/07/2025 a 31/12/2025, será efetivada do DPT/IML de Camaçari, no dia 27/04/2026, às 13:00hs, pela promotora de justiça, se fazendo pertinente a presença da autoridade, a fim de possibilitar a realização da inspeção presencial. Crie-se o evento no TEAMS, ainda que presencial, para fins de reserva de agenda;

b) Mantenha-se contato com a autoridade titular do DPT/IML de Camaçari, a fim de confirmar a data da visita, lançando a pertinente certidão nos autos;

c) Acaso decorrido o prazo do item “a” sem o envio do formulário devidamente preenchido, reitere-se, de logo, o ofício, com prazo de 03 dias, devendo a secretaria manter contato telefônico com autoridade titular do DPT/IML de Camaçari, a fim de que adote

as medidas pertinentes para o encaminhamento do formulário preenchido com brevidade, lançando a devida certidão nos autos e informando a promotora de justiça da necessidade de reagendamento da inspeção;

4) Cumpra-se.

Camaçari, 06 de abril de 2026.

ANNA KARINA OMENA V. TRENNEPOHL

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.148716/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: AGNALDO SANTOS DA SILVA; DESCONHECIDO; POLICIA CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 86817/2025; Processo nº 8053724-51.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 13 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.148958/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Mata de São João

Interessado(a)s: CARLOS ROBERTO SANTOS MAIA; DESCONHECIDO; POLICIA CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 86823/2025; Processo nº 8054123-80.2026.8.05.0001, oriundo da 1ª DELEGACIA TERRITORIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a)s interessado(a)s apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico 3pj.matadesaojoao@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Mata de São João/BA, 13 de abril de 2026.

Adriana Patrícia Cortopassi Coelho

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

EDITAL Nº 076/2026

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis-BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC

ASSUNTO: Improbidade administrativa

PORTARIA: 054/2026

IDEA Nº: 647.9.137202/2026

OBJETO: Acompanhar ANPC relativo ao senhor MARLEY SOARES DE SOUZA, requerido na Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 8001367-98.2019.8.05.0079.

INTERESSADO(S): Marley Soares de Souza; Município de Eunápolis-BA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 27/03/2026

Eunápolis, 27 de março de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 077/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.105217/2025

NOTICIANTE: Anônimo

INVESTIGADO: Município de Itapebi

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

OBJETO: Apurar irregularidades no processo seletivo de Edital nº 002/2025, para contratação de servidores temporários, realizado pela Prefeitura de Itapebi.

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.105217/2025, bem como da possibilidade de apresentação de razões até que seja apreciada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Minis-

tério Público, na forma do disposto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Eunápolis, 27 de março de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 078/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.368837/2025
NOTICIANTE: Anônimo
INVESTIGADO (A): Josefa Mariele dos Santos Rosário
ASSUNTO: Improbidade Administrativa

OBJETO: Descumprimento de carga horária por servidora do Município de Eunápolis.

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEA nº 003.9.368837/2025, bem como da possibilidade de apresentação de razões até que seja apreciada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Eunápolis, 10 de abril de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 079/2026
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA: 054/2026
IDEA Nº: 647.9.328099/2025
ÁREA: Improbidade Administrativa
OBJETO: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de JONEUMA SILVA NERES, então Diretora do Conjunto Penal de Eunápolis, em decorrência dos fatos ligados à fuga de detentos em dezembro de 2024.
NOTICIANTE: Juízo da 1ª Vara Criminal de Eunápolis-BA
INVESTIGADA: Joneuma Silva Neres
DATA DA INSTAURAÇÃO: 10/04/2026

Eunápolis, 10 de abril de 2026.
MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
EDITAL Nº 080/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 647.9.110301/2026, com fulcro no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por não versar sobre lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Noticiante: Thaise da Silva Santo
Assunto: Suposta desclassificação indevida de candidata em processo seletivo para contratação de servidores temporários realizado pela Prefeitura de Eunápolis.

Eunápolis, 10 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 081/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA nº 003.9.116193/2026

Noticiante: Simone Naziozeno Santos

Assunto: Solicitação de atendimento por promotor de justiça

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, e art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.116193/2026, instaurada nesta promotoria.

Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017 e art. 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Eunápolis, 10 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
EDITAL Nº 082/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 647.9.85629/2026, com fulcro no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por não versar sobre lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Noticiante: Renata Teles Menezes Carvalho

Assunto: Supostas irregularidades em processo seletivo para contratação de servidores temporários realizado pela Prefeitura de Eunápolis.

Eunápolis, 13 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
EDITAL Nº 083/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 647.9.112674/2026, com fulcro no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por não versar sobre lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Noticiante: Cristiane Silva Oliveira

Assunto: Suposta contagem de ponto a menor em processo seletivo para contratação de servidores temporários realizado pela Prefeitura de Eunápolis.

Eunápolis, 13 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS-BA
EDITAL Nº 084/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.128002/2026, com fulcro no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 e art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por não versar sobre lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Noticiante: Anônimo

Assunto: Suposta irregularidade na aprovação de candidata em processo seletivo para contratação de servidores temporários realizado pela Prefeitura de Eunápolis.

Eunápolis, 14 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 085/2026
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA: 055/2026

IDEA Nº: 003.9.534026/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

OBJETO: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causou dano ao erário decorrente de pagamento integral da primeira fatura do contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 002/2025 (empresa Madri), referente ao mês de junho/2025, no qual teriam sido pagos 30 (trinta) dias de serviço para uma execução de apenas 16 (dezesesseis) dias, sem a devida compensação ou glosa.

NOTICIANTE: Estilo Soluções Empresariais Eireli

NOTICIADO: Consórcio Interfederativo de Saúde Costa do Descobrimento – CISCD

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/04/2026.

Eunápolis, 14 de abril de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 086/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA nº 003.9.85165/2026

Noticiante: Anônimo

Assunto: Desvio de função de servidora municipal de Eunápolis

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, e art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.85165/2026, instaurada nesta promotoria.

Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017 e art. 16 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Eunápolis, 14 de abril de 2026.

MARIANA ARAUJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, devendo proteger o patrimônio público e social, assim como os interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, II e III da CR/88;

CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das

pessoas e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP;

CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública; (e) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos;

CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018);

CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”;

CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art.

34, da Lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º da Lei 13.675/2018 e artigo 9º, II da Lei 13.756/2018;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de os Municípios do Estado da Bahia adotarem as necessárias medidas para a plena execução da Política Nacional de

Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas

competências e obrigações;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis, podendo, para tanto, instaurar Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, III da Resolução 11/2022 do OECPJ do MP/BA;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Itagimirim, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Para tanto, determino, de logo:

- a) Que seja publicado o extrato da presente portaria na imprensa oficial (art. 51 c/c 42, §2º, I da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA);
- b) Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências o apoio técnico-administrativo da Promotoria de Justiça;
- c) Que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Itagimirim enviando cópia da presente portaria para conhecimento (art. 51 c/c 28, §1º da Resolução nº 11/2022 do OECJP do MP/BA);
- d) Que seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração, REQUISITANDO que seja respondido, no prazo de 30 dias;
- e) o Formulário de Diagnóstico do SUSP (mediante link ou QRCode a ser disponibilizado no ofício) com o envio, para esta Promotoria de Justiça, da documentação comprobatória pertinente após o preenchimento do formulário online.

Cumpridas as determinações e vencido o prazo assinalado, junte-se as respostas e documentos apresentados, ou certifique-se eventual inércia, retornando os autos conclusos para deliberações.

Eunápolis/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

HELBER LUIZ BATISTA

Promotor (a) de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129,

II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, devendo proteger o patrimônio público e social, assim como os interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, II e III da CR/88;

CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas

e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade;

CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP;

CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a criação do Fundo Municipal de

Segurança Pública; (e) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos;

CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018);

CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”;

CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art.

34, da Lei 13.675/2018;

CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDs para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º da Lei 13.675/2018 e artigo 9º, II da Lei 13.756/2018;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de os Municípios do Estado da Bahia adotarem as necessárias medidas para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis, podendo, para tanto, instaurar Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, III da Resolução 11/2022 do OEC PJ do MP/BA;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Itapebi, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Para tanto, determino, de logo:

- a) Que seja publicado o extrato da presente portaria na imprensa oficial (art. 51 c/c 42, §2º, I da Resolução 11/2022 do OEC PJ do MP/BA);
- b) Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências o apoio técnico-administrativo da Promotoria de Justiça;
- c) Que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Itapebi enviando cópia da presente portaria para conhecimento (art. 51 c/c 28, §1º da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ do MP/BA);
- d) Que seja oficiada a Secretaria Municipal de Administração, REQUISITANDO que seja respondido, no prazo de 30 dias;
- e) o Formulário de Diagnóstico do SUSP (mediante link ou QRCode a ser disponibilizado no ofício) com o envio, para esta Promotoria de Justiça, da documentação comprobatória pertinente após o preenchimento do formulário online.

Cumpridas as determinações e vencido o prazo assinalado, junte-se as respostas e documentos apresentados, ou certifique-se eventual inércia, retornando os autos conclusos para deliberações.

Eunápolis/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

HELBER LUIZ BATISTA
Promotor (a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

IDEA N.º 596.9.136526/2025
Origem: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
Instauração de Procedimento Administrativo
Portaria Nº 05/2025
Data: 23/03/2026
IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES
Promotora de Justiça

IDEA 596.9.160986/2026
A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, aos interessados, por meio do presente edital, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 247/2021 e PJe Nº 8012133-66.2026.8.05.0080, no qual figura como vítima ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Feira de Santana, 06 de abril de 2026.
Marina Miranda Almeida das Neves
Promotora de Justiça

IDEA N.º 596.9.69126/2025
Origem: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
Arquivamento Procedimento Administrativo
Objeto: acompanhamento da implementação do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica no Município de Anguera, com enfoque nas obras de educação infantil do tipo Creche/Pré-Escola Tipo 2 (Creche Guaribas e Creche Sede).
Data: 09/04/2026
Audo da Silva Rodrigues
Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.202326.2022 - 14ªPJ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado ARTUR DA SILVA GARIN, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL IP Nº 8006002-46.2024.8.05.0080, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Feira de Santana, 14 de abril de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA 596.9.93832/2026

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. DIEGO EMANUEL GOMES DE CARVALHO acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 66/2022, Processo nº 8007203-05.2026.8.05.0080 - IDEA nº 596.9.93832/2026, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 14 de abril de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº IDEA 596.9.48793/2026

A 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 15, inc. I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar do ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de atendimento presencial realizado em 02/02/2026, por meio do qual a Sra. Lidiana Moreira Souza noticiou suposta infrequência escolar de seu filho, A L M (08 anos), aluno do Centro de Educação Monteiro Lobato. Ressalva-se que o recurso deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 16 da supramencionada Resolução, a ser enviado preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br

Feira de Santana, 14 de abril de 2026

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.122887/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pelas Resoluções nº 174/2017 e 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e pela Resolução OECF-MPBA Nº 11, de 11 de abril de 2022, RESOLVE, no exercício do controle externo da atividade policial, com fundamento na Resolução CNMP nº 279/2023, artigos 7, §2º, inciso VII, e 8, inciso III, alínea “c”, bem como no artigo 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 51 da Resolução OECF-MPBA Nº 11, de 11 de abril de 2022, INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 596.9.122887/2026, com o desiderato de formalizar os atos relacionados à visita à 3ª Delegacia Territorial de Feira de Santana – Distrito de Humildes, realizada no dia 13 de março de 2026, bem como acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes e ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada

Feira de Santana, 13 de março de 2026.

ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 141/2026

IDEA Nº 323.9.455353/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 14 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 142/2026

IDEA Nº 323.9.153480/2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Area: Direitos Humanos - Pessoa Idosa;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Assunto: “acompanhar a situação da pessoa com deficiência, D. DE J. S., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”

Irará, 14 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 143/2026

IDEA Nº 003.9.552483/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 14 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 144/2026

IDEA Nº 323.9.173907/2026

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Área: Direitos Humanos - Pessoa Idosa;

Classe: Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponível;

Assunto: “acompanhar a situação da pessoa idosa A.C.S.C., com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis”

Irará, 14 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 145/2026

IDEA Nº 003.9.191840/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 14 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 146/2026

IDEA Nº 323.9.401803/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº. 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, no bojo do procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de potabilidade do poço perfurado na Comunidade Quilombola Rural, Comunitária Massaranduba e outras, COMUNICA a todos a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo sub examine.

Irará, 14 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 147/2026

IDEA Nº 323.9.411453/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de tutela de direito individual indisponível, em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso

no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 14 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

EDITAL n.º 148/2026

IDEA Nº 323.9.71888/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº. 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, no bojo do procedimento administrativo instaurado com o fim de promover o acompanhamento da adequação das não conformidades apontadas no relatório de inspeção da VISA por parte do HOSPITAL MATERNIDADE Dr. DERALDO DE MIRANDA, de Irará, com adoção, se necessá-

rio, das ações judiciais cabíveis, COMUNICA a todos a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo sub examine.

Irará, 14 de abril de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ

EDITAL N.º 086/2026 - PRORROGAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 716.9.62282/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, considerando que ainda há necessidade de complementação de informações, com força na norma do art. 3º da Resolução 174 do CNMP, PRORROGA esta notícia de fato por mais noventa dias.

Ipirá/BA, 13 de abril de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 399/2026/SP-FSA/20ªPJ

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.78572/2026

Autos: 8006027-88.2026.8.05.0080

Origem: 20ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado: DADO OMITIDO DESTA EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima: NAIARA FERREIRA DE SOUZA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima, NAYARA FERREIRA DE SOUZA, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.78572/2026, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 13 de abril de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO

A 13ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio de sua Promotora Titular, Ivelinne Noemi Silva Porto Staut, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 14 c/c o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica o Indeferimento da Notícia de Fato Idea 001.9.180240/2026 que informava suposta falha no atendimento do número de emergência 190 da Polícia Militar.

Ilhéus, 13 de abril de 2026

Ivelinne Noemi Silva Porto Staut

Promotora de Justiça

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.145058/2026

TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 13/04/2026

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FACE DE CRIANÇA/ADOLESCENTE (NÃO IDENTIFICADO POR RAZÃO DE SIGILO).

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS

PORTARIA 006/2026 - IDEA nº 003.9.135285/2026 – Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal; CONSIDERANDO que o fornecimento de água potável configura serviço público essencial, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua, nos termos dos arts. 6º, X, e 22 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO a manifestação e o encaminhamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON, informando

que o Município de Canavieiras/BA encontrasse enquadrado na segunda vertente do Projeto Institucional “Água para Quem Tem Sede de Vida”, caracterizada pela descontinuidade do fornecimento de água em razão do aumento da população flutuante; CONSIDERANDO as informações técnicas oficiais prestadas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, indicando incompatibilidade temporária entre a capacidade de produção/distribuição e a demanda, notadamente em períodos de alta estação turística; CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, contínua e estruturante, com fiscalização das políticas públicas e dos serviços concedidos, indo além de medidas meramente emergenciais; RESOLVE: • INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a regularidade e a continuidade do fornecimento de água potável no Município de Canavieiras/BA, especialmente nos períodos de aumento populacional sazonal e alta estação turística.

Canavieiras, 14 de abril de 2026.

Alice Koerich Inacio - Promotora de Justiça Titular – 1ª PJ – Canavieiras-BA

ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Procedimento Administrativo nº 001.9.180210/2026

Origem/Vinculado: Notícia de Fato nº 718.9.177296/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento das requisições de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência direcionadas à Delegacia Territorial de Gongogi.

Interessado(a): A coletividade

Município: Gongogi/BA

Data de Instauração: 13/04/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Leste

Procedimento Administrativo nº 001.9.121618/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequada destinação final de resíduos, para fins de bem implementar a Política Nacional de Saneamento Básico dos Municípios da Costa do Cacau Leste e Oeste.

Interessado(a): A coletividade

Município: Ilhéus/BA

Data de Instauração: 13/04/2026

Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente

Costa do Cacau Leste

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itacaré, vem, por meio deste edital, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 15, inciso II, da Resolução no 11 de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunicar a todos os eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Policiais IDEA 371.9.17244/2026 e 371.9.616799/2025.

Itacaré, 14 de abril de 2026.

Bernardo Sarkis

Edital 04/2026 – Prorrogação – Inquérito Civil - IDEA 594.9.339484/2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pela Secretária Municipal de Saúde, informando que o Conselho Municipal de Saúde do município de Canavieiras/Ba se encontrava com sua vigência expirada e em processo de reestruturação, razão pela qual solicitou o acompanhamento ministerial quanto à sua recomposição. Considerando a existência de diligências ainda não cumpridas, imprescindíveis à completa elucidação dos fatos investigados, PRORROGO o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OECPI/BA.

Canavieiras, 14 de abril de 2026. Alice Koerich Inacio – Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.82990/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da menor L.S.M.C e promover as diligências necessárias à sua tutela.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.82883/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da menor K.S.N e promover as diligências necessárias à sua tutela.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.82950/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da menor L.B.S e promover as diligências necessárias à sua tutela.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.339679/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da senhora Emília Ana Mercê e promover as diligências necessárias à sua tutela.

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 049.9.170009/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Saúde

OBJETO: Tutela de Direito Individual Indisponível (Saúde) – fornecimento de medicamentos não padronizados ao paciente Ueriton Santos Oliveira Miranda.

INTERESSADO: Ueriton Santos Oliveira Miranda

FUNDAMENTO: Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 049.9.83210/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar suposta negativa de enquadramento de servidor público municipal no regime de 40h, alegadamente devido por lei.

NOTICIANTE: Flamarion Gomes Dourado

FUNDAMENTO: Art. 13 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 049.9.100129/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Direitos Humanos

OBJETO: Apurar suposta exploração financeira e negligência contra idoso e sua família, residentes no Povoado de Volta Grande, Município de Barro Alto/BA.

FUNDAMENTO: Art. 13 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.17828/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta ocorrência de fraude e vazamento de dados.

NOTICIANTE: Mirian Flores Monteiro

FUNDAMENTO: Art. 15, I e II, da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 049.9.281270/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Criminal

OBJETO: Apurar suposta prática de crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/1989.

NOTICIANTE: Pamela Pereira Bastos

FUNDAMENTO: Art. 7º, III, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do MPBA.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 7º, §2º, da mesma norma.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 049.9.212986/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar suposta prática de assédio moral sofrido por servidor público.

NOTICIANTE: Eduardo Cardoso Viana

FUNDAMENTO: Art. 15, IV, da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.384544/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: [DADO NÃO INFORMADO NO DOCUMENTO]

OBJETO: Apurar a realização de evento irregular de “moto grau” no Município de Barro Alto/BA, em tese caracterizador de crime de trânsito previsto no art. 308 do Código de Trânsito Brasileiro.

NOTICIANTE: Anônima

FUNDAMENTO: Art. 15, II, da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Dispensada a notificação ao(à) noticiante, por se tratar de representação anônima.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 691.9.328159/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, comunica à Sra. DANÚBIA ALVES DE OLIVEIRA, à concessionária Águas de Xique-Xique Saneamento SPE Ltda. e a todos que possam se interessar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 691.9.328159/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularização do abastecimento de água no bairro Nova Vida, no município de Xique-Xique/BA, visando à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento.

Xique-Xique/BA, 13 de abril de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.0.36538/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução OECF nº 11/2022, comunica a todos que possam se interessar o Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.0.36538/2016, instaurado para acompanhar e fiscalizar irregularidades identificadas na rede municipal de saúde de Xique-Xique/BA, inicialmente apontadas na Auditoria SUS/SESAB nº 3253, realizada em 2015, e posteriormente reavaliadas em nova vistoria técnica promovida pela Auditoria SUS/BA, correspondente à Atividade SISAUD nº 4271.

Xique-Xique/BA, 13 de abril de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 691.9.48043/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução Nacional do Ministério Público, comunica a todos que possam se interessar o Arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 691.9.48043/2026, instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sob o Protocolo de Atendimento nº 4277926, em 29/01/2026, segundo a qual haveria possível situação de trabalho exercido por crianças no município de Xique-Xique/BA, Bairro Centro, na Rua Monsenhor Costa, em uma quitanda situada em frente à loja de móveis denominada “Center Móveis”. Uma vez que o Conselho Tutelar órgão responsável pelo direito da criança e adolescente não encontrou nenhuma violação dos direitos destes, arquivou-se a presente.

Xique-Xique/BA, 13 de abril de 2026.

Marcos Fabrício Viana do Nascimento Andrade

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO**CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: Promotoria de Justiça de Lapão

IDEA n.º 147.9.488743/2025

Área: Infância e Juventude

Data da conversão: 14/04/2026

Objeto: reconhecimento de paternidade / averbação de registro

Interessado: T. R. D. S.

Promotor de Justiça: Antonio Ferreira Leal Filho

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.405994/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO AMBIENTAL > Flora

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, noticiando a lavratura de auto de infração ambiental em desfavor de OTÁVIO CORREIA DA SILVA, em razão da utilização de fogo sem autorização do órgão ambiental competente, com destruição de vegetação nativa no município de Barra do Mendes/BA.

FUNDAMENTO: Considerando esgotado o objeto desta Notícia de Fato, impõe-se o seu arquivamento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº022.9.105979/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Internação/Transferência Hospitalar > Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de demanda formulada por familiar da paciente DIRCE BASTOS DE FREITAS SANTOS, idosa, visando à sua regulação para unidade hospitalar apta ao tratamento de fratura de fêmur.

FUNDAMENTO: Considerando que o resultado útil desta Notícia de Fato fora alcançado, impõe-se o seu arquivamento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.147247/2026

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tiago Alves Pacheco

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão, na qual se noticiam supostas irregularidades no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Uibaí/BA, consistentes, em síntese, na alegação de que conselheira tutelar estaria levando seu filho ao ambiente de trabalho, bem como no funcionamento inadequado do órgão.

FUNDAMENTO: 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/17.

COMUNICA aos interessados que foi arquivada a Notícia de Fato supracitada. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, já acompanhado das respectivas razões, nos termos do Art. 16 da mesma Resolução.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.441457/2025

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar possível irregularidade na execução contratual referente à prestação de serviços jurídicos na Secretaria Municipal da Mulher de Ibititá/BA.

FUNDAMENTO: Art. 51 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.48660/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.90949/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 003.9.397905/2025

O Promotor de Justiça abaixo subscrito, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do procedimento em epígrafe, instaurado em razão de apurar suposta omissão da Delegacia Territorial de Itaberaba na instauração ou remessa do inquérito policial, bem como ante a informação de possível envolvimento de agentes da segurança pública no crime.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 699.9.58500/2026 – 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 699.9.608523/2025 – 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 003.9.591230/2025 - 2ª PJ DE ITABERABA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo subscrita, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU – ITABERABA**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, com sede em Itaberaba/BA, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, TORNA PÚBLICO que foi PRORROGADO, pelo prazo de 12 (doze) meses, o INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.37704/2025, instaurado para apurar supressão irregular de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Pery, localizado no Município de Boa Vista do Tupim/BA, de propriedade de Paulo Oliveira da Silva Filho.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE ITABERABA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Itaberaba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, TORNA PÚBLICA A PRORROGAÇÃO do prazo do Inquérito Civil abaixo identificado:

Procedimento: Inquérito Civil – IDEA nº 003.9.91685/2025

Investigado: Oriente Patrimonial e Negócios Imobiliários Ltda

Objeto: Apurar supressão irregular de vegetação nativa do bioma Caatinga e promover a regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural denominado Fazenda Oriente, localizado no município de Ruy Barbosa/BA.

Prazo da prorrogação: 12 (doze) meses

Despacho: ID MP 34290243

Fundamento: Necessidade de continuidade das diligências e acompanhamento do cumprimento das obrigações ambientais assumidas no curso da investigação.

Itaberaba/BA, abril de 2026.

Thyego de Oliveira Matos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Itaberaba

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 694.9.417258/2023.

Ruy Barbosa/BA, 01 de abril de 2026

Ana Claudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.345165/2024, por 01 (um) ano, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 11 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.20506/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.52875/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.30055/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.25426/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.32682/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.31975/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu

IDEA N.º 003.9.52955/2025

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu.

Itaberaba/BA, 13 de abril de 2026

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.37910/2025

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.

Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.
Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.29595/2025

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.
Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.
Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.29559/2025

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.
Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.
Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.20574/2025

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.
Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.
Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

ITABERABA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil n.º 003.9.29623/2025

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Visto etc.,

O prazo para conclusão do presente IC expirou e remanesce a necessidade de diligências complementares.
Assim, determino a prorrogação do presente inquérito civil, por mais doze meses, nos termos do art. 9º da Res. nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Anotações necessárias no Sistema IDEA.

Dê-se publicidade à presente prorrogação mediante publicação no DJe.
Providências a cargo da Secretaria Processual. Cumpra-se.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

ITABERABA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil n.º 699.9.289495/2024

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determino a prorrogação deste procedimento administrativo pelo período de 1 ano, nos termos dos arts. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e 53 da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, com os respectivos registros e publicações de praxe.

Itaberaba, data e hora do sistema.

Thiago Pretti Pedreira

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(Assinado e datado eletronicamente)

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.73580/2026

Área: Urbanismo

Objeto: considerando a Notícia de Fato, na qual se relata a existência de imóvel público (creche municipal) situado no bairro Vale do Sol, nesta cidade, em estado de abandono e com risco de desabamento, podendo atingir imóveis residenciais localizados em área inferior. Acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº: 646.9.10642/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Objeto: Notícia de Fato instaurada para acompanhamento preventivo e fiscalizatório da regularidade dos atos administrativos, contratos, despesas e da execução dos serviços relacionados ao evento denominado "Carnaval Antecipado de Itabuna 2026", realizado no período de 22 a 25 de janeiro de 2026, no Município de Itabuna/BA. Considerando que o evento foi integralmente realizado, sem notícia de irregularidades concretas, reconheceu-se a superveniente perda do objeto, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento do feito, nos termos dos arts. 15, inciso II, e 54 da Resolução OECJP/MPBA nº 11/2022. Cientifiquem-se os interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Data do arquivamento: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº: 646.9.10658/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: Notícia de Fato instaurada para acompanhamento preventivo e fiscalizatório da regularidade dos atos administrativos, contratos, despesas e da execução dos serviços relacionados ao evento denominado "Carnaval Antecipado de Itabuna 2026", realizado no período de 22 a 25 de janeiro de 2026, no Município de Itabuna/BA. Considerando que o evento foi integralmente realizado, sem notícia de irregularidades concretas, reconheceu-se a superveniente perda do objeto, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento do feito, nos termos dos arts. 15, inciso II, e 54 da Resolução OECJP/MPBA nº 11/2022. Cientifiquem-se os interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Data do arquivamento: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 646.9.560723/2025

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Objeto: considerando a Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça, na qual se noticia possível inércia da autoridade policial na apuração de ocorrência registrada em boletim policial, bem como alegadas ameaças e retenção indevida de bem, fatos que, em tese, demandam acompanhamento ministerial no âmbito do controle externo da atividade policial. Acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou Inquérito Civil e/ou promover a adoção das medidas penais, cíveis ou administrativas cabíveis, preservada a identidade dos envolvidos.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA
EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/INDEFERIMENTO
IDEA nº 646.9.10825/2026
Assunto: Dano Ambiental

Síntese: Trata-se de notícia de fato na qual a interessada relata suposta irregularidade consistente na colocação de grama em local impróprio pela gestão municipal, em contexto de realização de evento.

Decisão: Indeferida a instauração da notícia de fato, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/MPBA, em razão da ausência de elementos mínimos que evidenciem lesão ou ameaça de lesão a interesses tutelados pelo Ministério Público.

Fica facultada a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Itabuna, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.31418/2026.

Coaraci/BA, 14/04/2026

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 003.9.383860/2025

Área: Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do seu órgão de execução com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna – Bahia, no uso das atribuições insertas no art. 129, III, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n. 174/2017, resolve converter a presente notícia de fato EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA
Procedimento Administrativo nº IDEA 646.9.640066/2024

Assunto: Acompanhamento de Instituição – CREAS Medidas

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, considerando o decurso do prazo inicial de apuração do presente procedimento, regulamentado pelo artigo 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao acompanhamento do seu objeto, DETERMINA a prorrogação do prazo de apuração pelo período de 1 (um) ano.

Itabuna, 13 de abril de 2026.

LARISSA AVELAR E SANTOS

Promotora de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº: 646.9.496366/2023

Área: Meio Ambiente

Objeto: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação das políticas públicas atribuídas ao município de Itabuna, especialmente no que concerne à adoção de medidas administrativas que garantam que a atuação da Guarda Municipal se dê em conformidade com o disposto na Constituição da República e na Lei Federal nº 13.022/2014.

Desse modo, determino o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Cientifiquem-se os interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias através do e-mail: spa.itabuna@mpba.mp.br

Data do arquivamento: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.177330/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação das políticas públicas atribuídas ao poder público no que concerne à adoção de medidas administrativas que garantam que a atuação da Polícia Militar se dê em conformidade com o disposto na Constituição da República, especialmente em relação aos abusos supostamente vivenciados pelo senhor Kaique Alves Viana e sua genitora, durante ingresso não autorizado em seu domicílio, no dia 09 de abril de 2026.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº: 003.9.18449/2026

Área: Meio Ambiente

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar corte de árvore na rotatória de acesso ao São Caetano e Jardim Vitória, dia 16/01/2026. O que você espera da atuação do MP: Espero que a Prefeitura da cidade seja investigada, tendo em vista que as árvores da cidade estão sendo cortadas de forma indiscriminada. Essa é a segunda denúncia que faço, na primeira foi gerado o IDEA 003.9.392842/2025, com o mesmo tipo de dano em outro local.

Desse modo, considerando que os fatos versados já estão sendo tutelados sob o prisma transindividual, visando uma atuação mais resolutiva, bem como diante da ausência de justa causa para prosseguimento das investigações ou ajuizamento de ação civil pública, ao menos por ora, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO. Cientifiquem-se os interessados acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias através do e-mail: spa.itabuna@mpba.mp.br.

Data do arquivamento: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 646.9.97024/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) resolve arquivar o Procedimento Administrativo Nº 646.9.97024/2024. Cientifica-se eventuais interessados acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo as possíveis razões serem apresentadas através do endereço eletrônico da Promotoria Regional de Itabuna (spa.itabuna@mpba.mp.br), no prazo de 10 dias, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP 174/2017 e no art. 16 da Resolução OEC PJ 11/2022.

Itabuna – BA, 13 de abril de 2026

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 003.9.11115/2026

Área: Consumidor

Objeto: Adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Barro Preto para, no âmbito das suas atribuições constitucionais, fiscalizar regularidade em estabelecimento comercial.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.10750/2026

Área: Consumidor

Objeto: fiscalizar a interrupção prolongada e injustificada do fornecimento de água no imóvel localizado na Rua São João, nº 283, bairro São Caetano.

Data de instauração: 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.554391/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 7º, caput e §2º, I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, TORNA PÚBLICA a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 646.9.554391/2025, instaurado por meio da Portaria ID MP

34278610, com a finalidade de apurar possíveis ocorrências de perturbação do sossego e poluição sonora, relacionadas à Igreja Nova Essência (Pentecostal), situada na Rua do Paty, nº 29, bairro São Caetano, no município de Itabuna/BA.

Itabuna/BA, 13 de abril de 2026.

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Ministério Público do Estado da Bahia

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2026

PA 646.9.175927/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante legal infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, com lastro no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), art. 81 ss da Res. nº 11, de 11 de abril de 2022 do OECP-MPBA, combinados com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 80 da Lei Nº 8.625/93, c/c o art. 6º, incisos VII, alínea b e XX da Lei Complementar 75/93, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO em face das razões fáticas e jurídicas doravante delineadas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/1998 e na Lei Municipal nº 1720/1995 e da Lei Municipal nº 2.195/2011;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e art.75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que a coercibilidade também é um atributo do poder de polícia, de forma que as medidas adotadas pela Administração podem se impostas coativamente, admitido o emprego da força pública para seu cumprimento, quando resistido pelo administrado, sem a intervenção do Poder Judiciário. E ainda, a aplicação de multas e interdição de atividade em caso de desobediência da ordem legal da autoridade competente são sanções que fazem parte do aparelhamento necessário para a eficiência do poder de polícia, de forma que podem ser impostas e executadas pela própria administração;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 2.195/2011 dispõe, no seu art. 84, acerca da necessidade de Alvará de Utilização Sonora, emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que a citada lei municipal, no seu Art. 78, estabelece que os limites máximos permissíveis de ruídos são:

I - 10 db - A (dez decibéis na curva "A") medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego; II - 70 db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 60 db - A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo; III - 55 db - A (cinquenta e cinco decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 45 db - A (quarenta e cinco decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, quando o incômodo atingir escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar; CONSIDERANDO que o art. 183, da mesma legislação municipal, institui como infração ambiental, a emissão de sons, ruídos e vibrações acima dos limites previstos no Artigo 78, estabelecendo como pena - Advertência e, no caso de reincidência, multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ITABUNA, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (ou quem vier o suceder ou substituir), que, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Tributos, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, adotem a seguinte providência:

1- A intervenção de equipes capacitadas para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos e demais locais onde haja emissão de ruídos acima de limites legais e do dissabor inerente ao convívio comunitário, verificando se as atividades nos estabelecimentos para os quais a lei municipal prevê a necessidade, encontram-se plenamente licenciadas, observando se este está em funcionamento sem a obtenção dos respectivos alvarás de funcionamento e/ou alvarás sanitários, vistoria dos bombeiros e alvará de utilização sonora;

2- Quando da identificação de irregularidades, sejam adotadas as medidas cabíveis, especialmente apreensão de aparelhagem sonora e, se for o caso, interdição do estabelecimento em caso de ausência das licenças legais, conforme legislação ambiental e urbanística municipal nº 2.195/2011, com a lavratura, em qualquer caso, de relatório de fiscalização, especificando os dados do fato, do proprietário e do estabelecimento;

2-1 Nesses casos, deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça a documentação referente a cada infração, de forma individualizada, mantendo-se a apreensão da aparelhagem sonora até eventual resolução extrajudicial da infração administrativa ambiental ou celebração de ANPP, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Recomendação surtirá seus efeitos imediatamente ao seu recebimento, a partir de quando passará a correr prazo de 30 (trinta) dias, para que os destinatários respondam aos seus termos, manifestando-se, circunstanciadamente, acerca das medidas adotadas, no prazo indicado.

Na forma legal, requirite-se ao destinatário a divulgação adequada e imediata desta Recomendação, especialmente às Secretarias responsáveis, Procuradoria-Geral do Município e Estabelecimento objeto da Recomendação, mediante sua afixação no átrio de sua Sede, dentre outras formas que possa eleger.

Adverte-se, por dever de ofício, que a omissão ou mora por parte dos destinatários, ou o não atendimento aos termos da presente Recomendação, implicará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, além de eventuais responsabilizações administrativas, cíveis e criminais, na forma da Lei.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação às pessoas físicas e jurídicas com responsabilidade e competência quanto à matéria.

Publique-se no DJE.

Itabuna/BA, 13 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo

Idea nº 646.9.175927/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.175927/2026 para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, com o objetivo de acompanhar as ações do Município de Itabuna no combate à poluição sonora/perturbação do sossego alheio.

Itabuna – BA, 14 de abril de 2026

RAFAEL LIMA PITHON

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 3ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28º do Código de Processo Penal, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial 7036/2026, IDEA: 701.9.165968/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser encaminhado ao e-mail spa.itapetinga@mpba.mp.br.

Itapetinga/BA, 14 de abril de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina

IDEA nº 702.9.324758/2023

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP

DATA: 13.04.2026

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Jacobina; Sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO

EDITAL Nº 051/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 058.9.563386/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.563386/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar a situação do infante V.D.C.R. quanto à efetivação do atendimento educacional especializado no CEAPEI e ao acesso ao acompanhamento em neuropediatria pela rede pública municipal.

Capim Grosso/BA, 10 de abril de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/04/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA: 702.9.166706/2026

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP.

Rodolfo Ribeiro de la Fuente

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/04/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA: 702.9.177481/2026

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP.

Rodolfo Ribeiro de la Fuente

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO****DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 702.9.415917/2025**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - REGIONAL DE JACOBINA, pelo Exmo. Sr., Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público na forma do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Jacobina/BA, 26 de março de 2026.

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA**COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO****NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.240125/2025**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 11 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica, a todos quantos possa interessar, O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.240125/2025.

Jacobina/BA, 24 de março de 2026.

JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO**NF – IDEA Nº 179.9.592080/2025**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE JACOBINA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio do presente Edital, a quem possa interessar, COMUNICAR a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato acima numerada, que apura irregularidades na gestão de resíduos sólidos no Município de Morro do Chapéu/BA, em virtude da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao regular prosseguimento das investigações.

Jacobina, 12 de abril de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
IDEA Nº003.9.78981/2026

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 13 de abril de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 052/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 003.9.351926/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 003.9.351926/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e Fiscalizar a Gestão de Resíduos Sólidos no MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA em relação aos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o encerramento de Lixão, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis.

Capim Grosso/BA, 13 de abril de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina

IDEA nº 702.9.179403/2026

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP

DATA: 13.04.2026

INTERESSADO(S): Secretaria de Saúde de Várzea Nova; Conselho Tutelar de Várzea Nova, Sociedade

EDITAL nº 78/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica as interessadas: Antônia Guimarães Lima e Maria Aparecida Guimarães Lima, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.160170/2026, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 14 de abril de 2026..

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 79/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica as interessadas: Elza Gonçalves Santos e Gracinda Barbosa Santos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.159155/2026, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 14 de abril de 2026..

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 80/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a interessada: Simônica Gomes Souza Queiroz, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.141115/2026, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 14 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 81/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a interessada: CREAS, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.97122/2026, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 14 de abril de 2026.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 82/2026

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL CALMON/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica as interessadas: Hélder José Nunes de Oliveira, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 170.9.540246/2025, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 4º, § 1º da supracitada Resolução.

Miguel Calmon, 14 de abril de 2026..

Rodolfo Ribeiro de La Fuente
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL Nº 04/2026

A Promotoria de Justiça de Saúde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.278514/2025, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Saúde, 14 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva Lima
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL nº 66/2026

A Promotoria de Justiça de Saúde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 006/2009, alterado pela Resolução nº 001/2013, do Ministério do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo por mais 01 (um) ano, para a conclusão do Procedimento Administrativo nº 224.9.26392/2024, considerando que ainda restam diligências essenciais para o encerramento deste procedimento.

Saúde, 14 de abril de 2026.

Jair Antônio Silva Lima
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/04/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA: 702.9.167378/2026

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, III, ambos da Resolução nº 174/17 do CNMP.

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

DATA DA INSTAURAÇÃO: 14/04/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA: 702.9.97955/2026

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

OBJETO: Apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, com fulcro nos artigos 3º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

Procedimento Administrativo

IDEA Nº 250.9.589407/2025

Origem: 2º Promotoria de Justiça de Ipiaú

PORTARIA Nº 11/2026

Objeto: A Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ipiaú/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos arts. 201, incisos III, VIII e XI, 210 e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, (...) CONVERTER a Notícia de Fato IDEA nº 250.9.589407/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e articular as ações da rede de proteção voltadas à garantia dos direitos fundamentais da criança L. A. D. S., especialmente quanto à sua integridade física, psíquica, social.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

Área: Educação

Inquérito Civil

IDEA nº 598.9.179623/2026

Objeto: suposto funcionamento do Colégio Interetapa, CNPJ nº 59.475.498/0001 91, razão social: Figueredo Serviços Educacionais LTDA, instalado na Rua José Petitinga, nº 516, bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48903-010, sem autorização ou credenciamento do Órgão competente.

Data de Instauração: 13/04/2026

EDITAL DE INDEFERIMENTO

DOCUMENTO IDEA 598.9.109973/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §§1º e 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça via e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 105.9.12306/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURAÇÁ/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 105.9.12306/2025, instaurada no âmbito do Projeto Paternidade Responsável, para apurar situação envolvendo a menor G. B. DA S. S., consistente na investigação de paternidade e fixação de alimentos, tendo como requerente FRANCISCA DA SILVA SANTOS e como suposto genitor JOSÉ LEONARDO BARBOSA DA SILVA, em razão do reconhecimento voluntário da paternidade e da formalização de acordo entre as partes, com satisfação integral da pretensão ministerial. A presente publicação serve para ciência dos interessados e para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail curaca@mpba.mp.br, devendo constar no assunto: “RECURSO ADMINISTRATIVO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 105.9.12306/2025”.

Curaçá, 24 de março de 2026.

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA

IDEA Nº: 706.9.485704/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito da Pessoa Idosa.

OBJETO: acompanhar a situação de saúde da Sra. Josenaura do Amaral Florêncio, a qual é portadora de câncer de mama, havendo indícios de possível metástase, o que demanda acompanhamento contínuo e tratamento adequado.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea “d” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 14 de abril de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.423526.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições (arts. 127 e 129, III, CF; arts. 25, IV, ‘a’, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, VII, ‘b’, da LC/BA nº 11/96; Lei nº 7.347/85; Lei nº 6.938/81; Resoluções CNMP nº 23/2007 e nº 174/2017), CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 003.9.423526/2025, noticiando supostas intervenções e supressão de vegetação em APP (manguezal/restinga) e na faixa costeira da localidade conhecida como “Ilha do Urubu”/Estrada Itapororoca – Praia do Rio Verde, distrito de Trancoso, Porto Seguro/BA, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objeto de apurar suposto dano ambiental e irregularidades no licenciamento de empreendimento localizado na Estrada Itapororoca/Praia do Rio Verde (Trancoso/Porto Seguro/BA), área também referida como “Ilha do Urubu”.

Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO

OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.406917.2025

O Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 138, III, da Constituição do Estado da Bahia; art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; e art. 3º, III, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº PT01U5NK, em 16/04/2025, no âmbito do processo administrativo 02059.000066/2025-16, descrevendo a utilização em desacordo com a autorização ambiental de 39 espécimes da fauna silvestre nativa, notadamente *Oryzoborus angolensis* (curió) e *Sporophila caerulea* (papa-capim), com registro de apreensão e entrega de parte das aves ao CETAS/IBAMA em Porto Seguro/BA, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a seguinte delimitação do objeto: apurar possíveis irregularidades na criação e manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre nativa, com eventual uso indevido do Sistema SisPass e movimentação irregular de aves, em desacordo com a legislação ambiental, ocorridas em Eunápolis/BA, visando à adoção das providências legais cabíveis, inclusive reparatórias.

Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 728.9.392187/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal; os arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); o art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e as Resoluções nº 23/2007 do CNMP, nº 174/2017-CNMP e nº 11/2022-CSMP/BA, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar notícia de extração irregular de areia e descarte de resíduos no Loteamento Paraíso, em Santa Cruz Cabralia/BA, com vistas à tutela do meio ambiente e responsabilização dos envolvidos.

Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 728.9.371310/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente – Base Ambiental Costa do Descobrimento (Porto Seguro/BA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar poluição hídrica e do solo decorrente de lavagem de motocicletas em via pública e lançamento irregular de óleo e efluentes no logradouro e no Rio Yaya, atribuída à oficina de motos localizada na Rua Yaya, nº 26, BR-367, em Santa Cruz Cabralia/BA, bem como verificar a regularidade ambiental do estabelecimento e a atuação dos órgãos municipais competentes.

Porto Seguro, 21 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PORTO SEGURO
OBJETO: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 706.9.435659/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente – Base Ambiental Costa do Descobrimento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as contidas no art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, VII, “b”, e art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como na Resolução CNMP nº 174/2017, Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis danos ambientais decorrentes de aterramento e supressão de vegetação nativa em APP do rio Chamagunga, atribuídos ao Condomínio Beira Mar – Taperapuan, em Porto Seguro/BA.

Porto Seguro, 23 de fevereiro de 2026.

ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Cocos
IDEA nº 082.9.468799/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do o art. 54, aplicando-se por analogia o art. 15, IV, da Resolução nº 11/22, do CSMP e art. 4º, III, da Resolução nº 174/17, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 082.9.468799/2025, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (cocos@mpba.mp.br). Versa o presente sobre Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando irregularidades no Colégio Estadual de Tempo Integral de Cocos, situado na Praça da Cultura, s/nº, Centro, Cocos/BA.

Cocos/BA, 14 de abril de 2026.
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial Delegacia Territorial de Santa Maria da Vitória
IDEA nº 717.9.507731/2025
Processo nº 8002294-10.2025.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal do Se-

nhor Nalberth dos Santos Mendes, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA N. 717.9.507731/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 09/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 42670/2024 Delegacia Territorial de Santa Maria da Vitória

IDEA nº 717.9.510102/2025

Processo nº 8002303-69.2025.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal do Senhor EDNALDO SILVA DE JESUS, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA N. 717.9.510102/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 09/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial Delegacia Territorial de Santa Maria da Vitória

IDEA nº 717.9.479022/2025

Processo nº 8002142-59.2025.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal das partes envolvidas, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA N. 717.9.479022/2025".

Santa Maria da Vitória/BA, 09/04/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA Nº 003.9.412531/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório IDEA 003.9.412531/2025, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 13 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.110124/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.110124/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 09/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 13 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 007.9.72501/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 007.9.72501/2026 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 19/06/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 13 de abril de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.113184/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.113184/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências.

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.
DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.94045/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.94045/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 14/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia
3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas
IDEA nº 678.9.91647/2026
RECOMENDAÇÃO n.º 004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, o disposto na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelos membros do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que todos têm direito à educação, assegurada pelo Estado e pela família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, da CF);

CONSIDERANDO que, entre os princípios do ensino, estão os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206, I, III, VI e IX, da CF);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 12.960/2014, condiciona o fechamento de escolas do campo à manifestação prévia do órgão normativo do sistema de ensino e da comunidade escolar, precedida de diagnóstico do impacto da ação;

CONSIDERANDO que o fechamento de escolas do campo pode acarretar impactos relevantes sobre o acesso, a permanência e o percurso escolar de crianças e adolescentes, bem como sobre a organização social e territorial das comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO, ainda, a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Seccional Bahia (UNCME/BA) e do Ministério Público do Estado da Bahia, que estabelece orientações específicas acerca do fechamento de escolas do campo, à luz do direito fundamental à educação, das diretrizes da Educação do Campo e do papel dos Conselhos Municipais de Educação na defesa da gestão democrática e da legalidade;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 678.9.91647/2026, instaurada por esta Promotoria de Justiça para apurar o fechamento e desativação da Escola Manoel Caetano da Rocha (também referida como Escola Municipal Manoel Caetano da Rocha Passos), localizada na comunidade do Ponto Certo, zona rural do Município de Cruz das Almas/BA;

CONSIDERANDO que, conforme apurado, a Secretaria Municipal de Educação determinou a transferência dos alunos para a Escola Venâncio José de Santana alegando impossibilidade de manter turmas multisseriadas pelo quantitativo de 16 estudantes matriculados, sem, contudo, promover a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 16/2026, informou oficialmente que não foi consultado por nenhum órgão municipal acerca do fechamento da referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que a forma unilateral como ocorreu a deliberação sobre o encerramento das atividades letivas da referida unidade de ensino configura o indiscutível desbordamento da Gestão Democrática do ensino, princípio que deve nortear as ações educacionais desse Município, consoante prescrevem o artigo 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) e o artigo 206, inciso VI da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que eventual manifestação do Conselho Municipal de Educação acerca do fechamento de unidades escolares do campo deve ser específica e precedida da análise das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, do diagnóstico de impacto e das manifestações das comunidades escolares envolvidas;

CONSIDERANDO que o diagnóstico do impacto da ação deve ser devidamente sistematizado, contemplando, entre outros aspectos, o raio máximo de deslocamento dos estudantes, as condições de acesso e transporte, a capacidade de absorção da unidade receptora e os efeitos sobre o acesso, a permanência escolar e a dinâmica da comunidade de Ponto Certo;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) À Senhora Secretária Municipal da Educação, Geisa Novaes dos Santos:

I – seja elaborado e formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, relatório técnico integral e individualizado sobre a Escola Manoel Caetano da Rocha, contendo a justificativa administrativa e pedagógica específica para a medida, além do diagnóstico do impacto da ação, devidamente sistematizado, contemplando, entre outros elementos, o deslocamento dos estudantes (residência x unidade de destino), as condições de acesso e transporte, a capacidade de absorção da unidade receptora, os impactos pedagógicos decorrentes da reorganização, inclusive quanto à adequação curricular, metodologias adotadas, organização das turmas, bem como os efeitos sobre o acesso e a permanência escolar e a dinâmica das comunidades envolvidas;

II – seja promovida a efetiva escuta da comunidade escolar da Escola Manoel Caetano da Rocha, com apresentação formal das justificativas de impacto logístico e educacional, com o devido registro das manifestações colhidas para instrução do processo decisório;

III - seja assegurada a publicidade e a comunicação institucional das decisões adotadas às comunidades escolares envolvidas, com a devida juntada da documentação aos autos administrativos;

IV – seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME), enquanto órgão normativo do sistema de ensino, o conjunto completo dos documentos produzidos para manifestação e deliberação específica acerca da medida, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.394/1996;

B) Ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) de Cruz das Almas/BA, Valdinei Ricardo Muniz da Silva:

I – Que ao receber o conjunto completo dos documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, implemente os protocolos e a condução do processo de escuta da comunidade escolar afetada e elabore, ao fim, o competente parecer técnico sobre a viabilidade do fechamento ou da continuação da Unidade de Ensino;

II – exerça ativamente a sua função normativa e de controle social para garantir a escuta da comunidade escolar afetada e a garantia de alternativas para o acesso à educação no território;

III – garanta a legalidade dos atos administrativos, atuando de forma crítica e responsável na defesa do interesse público, zelando para que eventual processo de nucleação ou fechamento não seja admitido quando se restringir a critérios exclusivamente administrativos ou financeiros.

C) Aos destinatários supramencionados:

I – seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta formal acerca do acolhimento e cumprimento da presente Recomendação, acompanhada da documentação comprobatória das providências adotadas.

Na ocasião, requisita-se à Secretaria Municipal de Educação que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório informativo referente à situação individualizada de cada um dos 16 (dezesesseis) estudantes listados nos autos como matriculados na Escola Manoel Caetano da Rocha Passos para o ano de 2026; documentação que comprove a efetiva matrícula desses alunos em outras unidades de ensino, apresentando as respectivas fichas ou comprovantes emitidos pelas escolas de destino; informação técnica sobre a regularidade da oferta de transporte escolar para esses estudantes até as novas unidades de ensino, discriminando roteiros e horários; e relatório ou declaração das unidades receptoras informando se o direito à educação está sendo plenamente atendido, incluindo a garantia de vagas em turmas adequadas à faixa etária/ano escolar e a adaptação dos alunos ao novo ambiente.

Cientifique-se o Conselho Municipal de Educação (CME) da requisição supra para acompanhamento das diligências, no âmbito das suas atribuições.

Adverte-se que a presente providência tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos fatos noticiados.

Além disso, ficam advertidos os destinatários acerca dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Esta providência não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, tampouco futuras recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto.
Registre-se.

Publique-se.

Cruz das Almas/BA, data da assinatura eletrônica.

Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO n. 003/2026

IDEA n. 678.9.137447/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Cruz das Almas-BA, no intuito de induzir a esmerada tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

- a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;
- a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;
- a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;
- a.4) manifestação fundamentada do controle interno;
- a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;
- a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuidos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Cruz das Almas-BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Cruz das Almas-BA, 20 de março de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO FELIPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Felipe, tendo em vista o conteúdo da PESQUISA entabulada pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO relacionado a necessidade de monitoramento para avaliar o cumprimento da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, verificou que havia necessidade de acompanhar a criação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a incumbência de planejar, monitorar e definir fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando evitar a revitimização e garantir proteção, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 relativamente ao Município de São Felipe; e, constatou que havia necessidade da realização do diagnóstico/mapeamento para a implementação efetiva da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO o quanto previsto pela Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, bem assim o quanto estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017, (artigos 3º, parágrafo único, 8º, inciso II, e 10) RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento de Acompanhamento de Política Pública, tendo como objeto:

A criação e implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a incumbência de planejar, monitorar e definir fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando evitar a revitimização e garantir proteção, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 relativamente ao Município de São Felipe; e que deverá executar um diagnóstico/mapeamento para a implementação efetiva da Lei nº 13.431/2017.

Destarte, ficam determinadas as diligências esquadrihadas abaixo, sem embargo de outras, se reclamadas.

Registro no IDEA;

Remessa de cópia da presente Portaria para publicação na página do Ministério Público do DJE – Diário da Justiça Eletrônico. Requisite-se ao Prefeito Municipal de São Felipe, que em um prazo de 20 (vinte) dias crie e implante um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a incumbência de planejar, monitorar e definir fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando evitar a revitimização e garantir proteção, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 relativamente ao Município de São Felipe; e, com a incumbência de executar um diagnóstico/mapeamento para a implementação efetiva da Lei nº 13.431/2017, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a Relação dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e local destinado a seu funcionamento, indicando o nome de seu Coordenador;

Consigna-se para a conclusão o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período, caso se afigure necessário.

São Felipe, 11/04/2026.

SONIA REGINA ORLANDINI SUGA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital nº 022/2026 – 3ªPJCD
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.56382/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 14 de abril de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça Titular

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.9462/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, por meio do Promotor de Justiça subscrita, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.9462/2026, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, em nome do Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser protocolado na Promotoria Regional de Santo Antônio de Jesus, ou através do endereço eletrônico

sp.saj@mpba.mp.br

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA nº 003.9.259757/2025

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório nº 003.9.259757/2025, a partir de 07/04/2026, com previsão de término para 09/07/2026, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.110124/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.110124/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 09/07/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 14 de abril de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 31/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDARAÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com a Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.457971/2025, dispensado o prazo de 10 (dez) dias para que eventual interessado interponha recurso contra este arquivamento na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico andarai@mpba.mp.br.

Andaraí/BA, 19 de março de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 032/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
IDEA: 003.9.533293/2025

Área: Consumidor
Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Assunto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de água do Povoado Várzea Dantas, no município de Itaetê/BA.

Andaraí/BA, 18 de março de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 033/2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí
IDEA: 011.9.415121/2025

Área: Improbidade administrativa
Classe: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de limpeza urbana no município de Itaetê/BA.

Andaraí/BA, 18 de março de 2026.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 125/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão das Notícias de Fato abaixo detalhadas, pelo período de 90 (noventa) dias.

IDEA Nº 321.9.82516/2026
003.9.543823/2025
003.9.575240/2025
321.9.583615/2025
003.9.590194/2025
321.9.583977/2025
003.9.598819/2025
321.9.608543/2025
321.9.600863/2025
321.9.574319/2025
321.9.589474/2025

Iraquara, 31 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 126/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão das Notícias de Fato abaixo detalhadas, pelo período de 90 (noventa) dias.

IDEA Nº 3702.9.593506/2025
321.9.4687/2026
321.9.5554/2026
321.9.632250/2025
321.9.13959/2026
321.9.20011/2026
321.9.534099/2025
321.9.28812/2026
003.9.23334/2026
003.9.1437/2026
003.9.540919/2025

Iraquara, 31 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 127/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão das Notícias de Fato abaixo detalhadas, pelo período de 90 (noventa) dias.

IDEA Nº 003.9.540919/2025
321.9.27877/2026
321.9.53344/2026
321.9.54419/2026
321.9.30976/2026
321.9.30952/2026
003.9.218544/2025
321.9.443244/2025
321.9.243881/2025

Iraquara, 31 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 128/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando dos arts. 8º, III, e 11, ambos da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento com prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando necessário.

IDEA nº 321.9.318900/2024

Área: Saúde

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: ao acompanhamento e apuração, sob a ótica administrativa e institucional, de eventuais falhas na prestação do serviço público de saúde relacionadas ao atendimento emergencial prestado ao paciente Manoel Geraldo da Silva.

Iraquara, 09 de abril de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.223624/2019.

O Promotor de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 26 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.223624/2019, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 14 de abril de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 242.9.185874/2026

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, inciso segundo, e do artigo 9º da Resolução do CNMP nº 174/2017, assim como do artigo 50, inciso terceiro, e do artigo 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a todos quantos possa interessar, a INSTAURAÇÃO do procedimento administrativo em epígrafe, cujo objeto é monitorar a inspeção no CREAS de Retirolândia, a ser realizada no ano de 2026, em atendimento ao preconizado na Resolução do CNMP nº 204/2019.

Retirolândia, 14 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça em substituição

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A Promotoria de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo sétimo, inciso segundo, do Ato Normativo nº 37/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, do artigo quarto, inciso terceiro, da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15, inciso quarto, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 242.9.185910/2026, concernente à denúncia anônima de suposta perpetração do delito de tentativa de feminicídio.

Retirolândia, 14 de abril de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 057.9.180077/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que essa subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento nos incisos III, VI e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, c/c incisos III e VI do artigo 138, da Constituição Estadual da Bahia, c/c inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e incisos II e V do artigo 26 da Lei Ordinária Federal n. 8625/93 c/c inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e incisos II e V, do artigo 73 c/c artigos 76 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.11/96, c/c art. 50, III, da Resolução 11/2022 do MP/BA, c/c art. 8, II, da Resolução 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é acompanhar a execução do TAC celebrado com Capela do Alto Alegre para implementação da Lei do SUSP.

Capela do Alto Alegre/BA, 14 de abril de 2026.

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PA IDEA Nº 712.9.416227/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.416227/2025, que tem como objeto acompanhar a situação de risco da pessoa interdita Renata Oliveira Brandão e Brandão.

Serrinha/Ba, 09 de abril de 2026.

SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PA IDEA Nº 712.9.158193/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.158193/2023, que tem como objeto apurar suposta negligência a um animal da espécie canina, em uma residência localizada na Rua Maria do Carmo, nº 20, próximo ao portão 30 do Parque Maria do Carmo, nesta cidade.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PA IDEA Nº 712.9.112170/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.112170/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento das Políticas Sanitárias de Saúde na CLÍNICA AMOR SAÚDE, localizada no Município de Serrinha.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.207542/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA SOURE-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.207542/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, por intermédio do e-mail novasoure@mpba.mp.br.

Nova Soure-BA, 14 de abril de 2026.

Sostenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA Nº 198.9.191898/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA SOURE-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 198.9.191898/2025, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, por intermédio do e-mail novasoure@mpba.mp.br.

Nova Soure-BA, 14 de abril de 2026.

Sostenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.55892/2026.

São Francisco do Conde/BA, 31 de março de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, vem por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar a prorrogação por 90 (noventa) dias para fins de cumprimento de diligências finais, registrada no sistema IDEA sob o n. 285.9.85608/2026.

São Francisco do Conde/BA, 31 de março de 2026.

Alysson Batista da Silva Flizikowski

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 291.9.466039/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Sebastião do Passé, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 50, V, da Res. 11/2022, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, tendo como objetivo ACOMPANHAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA CRIANÇA M.D.S.M.

São Sebastião do Passé/BA, 14 de abril de 2026.

ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA

Promotora de Justiça em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 147/2026 – PORTARIA 24/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.577953/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, com atribuição infantojuvenil e na área da educação, no uso de suas atribuições legais, lastreada especialmente do quanto consta no artigo 127 da Constituição Federal, e artigos 5º e 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para promover diligências, a fim de definir qual a providência a ser adotada, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 06 de abril de 2026.

Simone Ferreira Lins Rocha

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU
INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.28394/2017
ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.28394/2017, com objetivo de apurar as irregularidades identificadas no Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, do tipo Menor Preço Global, realizado pelo Município de Itamaraju/BA, durante o exercício financeiro de 2017, gestão do ex Prefeito Marcelo Angenica (mandatos consecutivos 2017-2024), tendo como objeto a contratação de empresa para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, ocasião em que fora declarada vencedora do certame, a Empresa LN Serviços e Empreendimentos Ltda. ME, CNPJ nº 13.124.116/0001-84.
Itamaraju/BA, 11 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº81/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 185.9.184149/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

PORTARIA Nº 34/2026

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça a respeito de poluição sonora ocasionada por estabelecimentos comerciais e religiosos, sons e descargas automotivas, eventos privados e outras situações, com abuso dos instrumentos sonoros e excesso de volume, em diversos horários, inclusive durante a noite, em zonas residenciais e nas vias públicas do município de Mucuri;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) editou a Resolução n. 958, de 17 de maio de 2022, regulamentando a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, considera-se veículo automotor todo “veículo a motor de propulsão a combustão, elétrica ou híbrida que circula por seus próprios meios e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, compreendidos na definição os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico)”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17 da Resolução CONTRAN n. 958/2022, fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 18 da mesma resolução, ficam excetuados da proibição os ruídos produzidos por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo; veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; e veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que a emissão sonora por veículo que não se enquadre nas hipóteses elencadas no artigo 18 da Resolução CONTRAN n. 958/2022, especialmente a utilização de “paredões de som” para fins meramente recreativos e de exibição, é atividade ilícita, não sendo passível de obtenção de licença ambiental ou autorização municipal, capazes de regularizar seu exercício, sujeitando, portanto, os responsáveis à responsabilização criminal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que mesmo as emissões sonoras automotivas autorizadas pela normatização do CONTRAN devem obediência aos níveis máximos estabelecidos pela legislação e são passíveis de tipificação criminal;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3688/41), “Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheios: [...] III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos [...]”: pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 727/2016, em seu art. 4º, inciso I, alínea “h”, inclui a “emissão de sons e ruídos” entre as diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente sujeitas ao controle municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 727/2016 dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora no Município de Mucuri, estabelecendo que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 727/2016 estabelece que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Municipal nº 727/2016 atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o dever de monitorar e fiscalizar “os sons e ruídos”, podendo regulamentar e propor revisão dos limites de emissão;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Municipal nº 727/2016 autoriza a apreensão das fontes emissoras de ruídos que ultrapassem os níveis determinados na legislação;

CONSIDERANDO que a omissão de agentes e órgãos públicos também enseja violação aos princípios da administração pública e, por consequência, ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo das infrações penais e administrativas;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião no dia 13 de abril de 2026 entre a Promotora de Justiça que subscreve este Procedimento com o Delegado da Polícia Civil de Mucuri/BA, Comandante da Polícia Militar de Mucuri/BA e Secretário interino de Meio Ambiente de Mucuri/BA para apresentação da Recomendação em anexo e alinhamentos quanto às atribuições de cada órgão na busca do combate à poluição sonora;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu órgão de execução em exercício na Comarca de Mucuri/BA, com esteio no artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o propósito de acompanhar as ações voltadas ao combate à poluição sonora e à perturbação de sossego ocasionadas por abuso de instrumentos sonoros, no ensejo de propiciar um meio ambiente agradável e ecologicamente equilibrado, bem como zelar pelo bem-estar da sociedade de Mucuri.

Mucuri, 14 de abril de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 168.9.628940/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º da Resolução nº 181/2017 c/c 4º da Resolução nº 174/2017, ambos do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP e, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Informa também, que deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail medeirosneto@mpba.mp.br.

Medeiros Neto, 10 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 168.9.530753/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na Promotoria de Justiça de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, por ser desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Informa também, que deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail medeirosneto@mpba.mp.br.

Medeiros Neto, 10 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 168.9.37187/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 168.9.37187/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 09/07/2026, diante da necessidade de complementação de informações a serem coletadas.

Medeiros Neto, 10 de abril de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA nº 003.0.143254/2014

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.0.143254/2014 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de abril de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO**NOTÍCIA DE FATO**

IDEA nº 003.9.106670/2026

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.55337/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de abril de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa.

CLASSE: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas (910031)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Transporte Aquaviário (11809)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA: 003.9.461339/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 003.9.461339/2025 com vistas a acompanhar e fiscalizar o transporte aquaviário de Nova Viçosa

Nova Viçosa-BA, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução de nº 006/2009 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia c/c art. 10 da Resolução nº 023/2007 do CNMP, INFORMA a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 185.9.32828/2017, o qual visa apurar as condições de funcionamento da carceragem da Polícia Civil de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 201.9.565589/2025

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

ASSUNTO:DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Abuso Sexual (9968)

OBJETO: acompanhar as investigações relativas ao crime de abuso sexual praticado contra a adolescente M. V. S. S. G. nascida em 26/09/2010, residente na Rua Zumbi, nº 402, Cleniston Andrade, Nova Viçosa/BA, filha de Marluce de Sá dos Santos e Renildo Dias de Gama, tendo como investigado LEONARDO

(filho de Luzia e Valdetrudes), residente no Município de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 003.9.102412/2024

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034)

ASSUNTO:DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos (10014) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público (12589)

OBJETO: apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados em conluio entre advogados e servidor público municipal cedido ao Tribunal de Justiça da Bahia, consistentes em suposta venda de sentenças, favorecimento pessoal, de familiares e de advogados específicos, bem como acompanhar a regularidade das investigações policiais em curso

Nova Viçosa, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 201.9.410176/2025

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034)

ASSUNTO:DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Violência Contra Criança e Adolescente (900121)

OBJETO: acompanhar a situação da adolescente Juliana Alves Fernandes, vítima de violência doméstica praticada por seus genitores, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes à proteção de seus direitos fundamentais.

Nova Viçosa, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 003.9.284324/2025

CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Posturas Municipais (11839)

OBJETO: acompanhar, fiscalizar e promover a adoção de providências administrativas e de segurança pública relacionadas à perturbação do sossego, risco à ordem pública e à segurança viária na Rua Belo Horizonte, distrito de Posto da Mata, município de Nova Viçosa/BA, bem como apurar eventual omissão do Poder Público Municipal e dos órgãos de segurança.

Nova Viçosa, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa/BA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 003.9.626941/2025

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Medidas de proteção > Outras medidas de proteção (12005)

OBJETO: com o fim de acompanhar a situação da criança LEVI, de 02 (dois) anos de idade, residente no Município de Nova Viçosa/BA, diante da notícia de possível situação de risco decorrente de supostos maus-tratos e negligência atribuídos à sua genitora

Nova Viçosa, 14 de abril de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado.

CLASSE: Procedimento Administrativo IDEA nº. 234.9.233717/2024

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Abandono Material (9965); DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Abandono Intelectual (9966); DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Maus Tratos (9967)

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade e negligência envolvendo os filhos menores de GERUZA DOS SANTOS ALVES, a saber, M. D. S. A. (nascido em 07/12/2010) e A. A. B. (nascido em 30/03/2016), residentes no Município de Prado/BA, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Prado, 13 de abril de 2026

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.61686/2018

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.61686/2018, com objetivo de apurar suposto desvio de recursos públicos na contratação da empresa SCOPEL Construções e Pavimentações LTDA – ME pela Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA, em 2017, para pavimentação asfáltica .

Itamaraju/BA, 11 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARAJU

INQUÉRITO CIVIL N.º 723.9.174643/2017

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Res. n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, à vista da necessidade de diligências complementares, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 723.9.174643/2017, com objetivo de apurar suposta prática de improbidade administrativa no município de Jucuruçu/BA.

Itamaraju/BA, 11 de junho de 2025.

IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NOTÍCIA DE FATO Nº 648.9.48745/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de investigação da Notícia de Fato nº 648.9.48745/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.422081/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 11, da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO para a conclusão do presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.61742/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao Sr. MICHEL MELQUIADES e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.61742/2025, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.82336/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a Sra. JAQUELINE DE JESUS SILVA LIMA e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.82336/2025, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.626760/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a Sra. REGINA DE JESUS SANTANA e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.626760/2024, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 06 de abril de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 648.9.80465/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 648.9.80465/2025, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 21 de agosto de 2025.

ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA
Promotora de Justiça

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; 7º, I, 92, inciso II e XIV, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80, da Lei nº 8.625/93; 8º, III, da Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e 50, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, prorrogação o Procedimento Administrativo que segue abaixo, com prazo de 01(um) ano para conclusão.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 13/04/2026

IDEA: 655.9.295655/2024

Objeto: Situação De Vulnerabilidade de Uandson Eleuterio de Souza Santos.

14 de abril de 2026

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotora de Justiça Auxiliar da 2ª PJ de Gandu

Edital – 099/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90(noventa) dias, a contar do dia 18 de abril de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.135347/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial aguardar a manifestação da autoridade policial ou o decurso do prazo a ela assinalado.

Valença, 14 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital – 100/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90(noventa) dias, a contar do dia 03 de abril de 2026, o prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 597.9.100055/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial aguardar a manifestação da autoridade policial ou o decurso do prazo a ela assinalado.

Valença, 14 de abril de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Área: Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº: 644.9.471096/2025

Objeto: Apurar notícia de suposto abuso financeiro e conflito familiar contra pessoa idosa

Noticiante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Interessado: Aliandro Correia de Melo

Data de Instauração: 10/04/2026

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº: 644.9.130762/2026

ORIGEM: 04ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

Inquérito Policial nº 8001759-88.2026.8.05.0274

INTERESSADOS: ROSÂNGELA DA SILVA PEDROSA (Representante legal da vítima Wesley da Silva Pedrosa), LUCAS BARBOSA DOS SANTOS e DAIANE SANTOS SILVA (Representantes legais da vítima Keivison Julio Silva Santos)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados acima nominados a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e da Resolução 181/2017 do CNMP.

Informa-se, ainda, sobre a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, através do e-mail: spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br ou comparecendo à sede da Promotoria de Justiça, localizada na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Bairro Cidade Universitária, Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista/BA, 14/04/2026.

BENEVAL SANTOS MUTIM

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 644.9.363400/2025

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

Área de atuação: Direito à Saúde

Objeto: Apurar suposta negligência médica em desfavor do paciente Reinaldo Silva Brito, noticiada por meio de denúncia registrada no Disque 100 – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Fundamento legal: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 8.080/1990.

Data da instauração: 10/04/2026.

Guiomar Miranda de Oliveira Melo

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 16ª. PJ de Vitória da Conquista

IDEA nº 644.9.183614/2026

Data de Instauração: 13/04/26

Objeto: Documentar a realização das visitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 2026, relativo aos dados dos meses de julho a dezembro de 2025, como forma de assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados nas atividades policiais da cidade de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista, 14 de abril de 2026

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.656207/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Sr(a). CLÉRIO OLIVEIRA PEREIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8022340-95.2024.8.05.0274, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 14 de abril de 2026.

Elias Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.616894/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Sr(a). JOSÉ SANTANA FILHO do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8020960-37.2024.8.05.0274, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 14 de abril de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 09/2026

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 003.9.651190/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Direitos da Criança e do Adolescente
OBJETO	Apurar denúncia de negligência a crianças pela genitora
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB; Lei nº 8.069/90
ORIGEM	Notícia de fato
NOTICIANTE	Anônimo
INTERESSADO	DANIELA KEDIA SANTOS

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Encruilhada, 14 de abril de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 10/2026

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 003.9.651190/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 7º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Pessoa com deficiência
OBJETO	Apurar notícia de dificuldade de acesso à terapia multidisciplinar e exame (cariótipo com banda G) para criança
FUNDAMENTO LEGAL	CRFB; Lei nº 13.146/2015
ORIGEM	Notícia de fato
NOTICIANTE	MARIA APARECIDA DE ABREU CUSTÓDIO
INTERESSADO	J. M. C. DOS S. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA

Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Publique-se e cumpra-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Encruilhada, 14 de abril de 2026

GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 644.9.425366/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio deste EDITAL, a vítima KAREN CHRISTINE FERREIRA SANTOS, ou a quem possa interessar, acerca do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 64592/2025, vinculado ao Processo Judicial nº 8018624-26.2025.8.05.0274, em trâmite perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA.

O referido inquérito foi instaurado para apuração de suposto crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), no contexto da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O arquivamento foi promovido com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, c/c os arts. 19 e 19-A da Resolução nº 289/2024 do CNMP, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal, uma vez que os elementos informativos colhidos não se mostraram suficientes para comprovar, de forma segura, a configuração do delito investigado.

Fica a vítima KAREN CHRISTINE FERREIRA SANTOS expressamente cientificada de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, interpor recurso contra a decisão de arquivamento perante esta Promotoria de Justiça.

O recurso e as respectivas razões deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico

spa.vitoriaconquista@mpba.mp.br, ou protocolados presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, e, caso apresentados, serão submetidos ao órgão de revisão do Ministério Público do Estado da Bahia, para nova análise.

Vitória da Conquista/BA, 14 de abril de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça